

SEI_1080.01.0041055_2025_50

Relatório organizado pelos termos cadastrados em regras.yaml

PÁGINAS

369

TERMOS
CADASTRADOS

12

TERMOS
ENCONTRADOS

7

OCORRÊNCIAS

49

TEMPO

2min 45s

Ficha objetiva

Respostas para triagem rápida. **Sim** = evidência no texto; **Não** = evidência de que não ocorreu; **Não identificado** = não há base suficiente nos trechos localizados.

Pergunta	Resposta	Páginas	Evidência
Houve penhora?	Sim	17, 26, 27, 46, 47, 64, 74, 79, 81, 83, 86, 88, 91, 93, 96, 98, 100, 102, 104, 110, 116, 156, 157, 160, 164, 172, 173, 175, 337, 339, 344, 345, 347, 350, 358	penhora
A penhora foi efetivada/cumprida?	Sim	17, 26, 27, 46, 47, 64, 74, 79, 81, 83, 86, 88, 91, 93, 96, 98, 100, 102, 104, 110, 116, 156, 157, 160, 164, 172, 173, 175, 337, 339, 344, 345, 347, 350, 358	penhora realizada
Há valor indicado?	R\$ 806.551; R\$ 0,00; R\$ 344.538,71 (trezentos e quarenta e quatro mil quinhentos e trinta e oito reais e setenta e um centavos); R\$ 350.000,00 (trezentos mil reais); r\$3.000.000,00	17, 26, 27, 29, 31, 46, 47, 64, 74, 79, 81, 83, 86, 88, 91, 93, 96, 98, 100, 102, 104, 110, 112, 116, 156, 157, 160, 164, 170, 172, 173, 175, 178, 218, 315, 337, 339, 344, 345, 347, 350, 358	R\$ 806.551
Houve bloqueio judicial?	Não identificado	—	—
Houve depósito judicial?	Sim	29, 31, 112, 170	depósito judicial
Há bem dado em garantia?	Não identificado	—	—
Houve liberação de garantia?	Sim	254	liberação de garantia

Pergunta	Resposta	Páginas	Evidência
Houve hasta pública ou leilão?	Sim	178	hasta pública
Há leilão ou hasta agendado?	Não identificado	178	Sem frase de efetivação ou frustração
Qual a data da hasta/leilão?	Não identificado	178	Termo encontrado, sem data extraída
Há alienação fiduciária?	Sim	218, 315	alienação fiduciária
Há prescrição intercorrente?	Não identificado	—	—
Há trânsito em julgado?	Sim	122, 149, 209, 268, 300	transitado em julgado

Mapa dos termos cadastrados

Termo	Ocorrências	Páginas	Status
alienação fiduciária	2	218, 315	Encontrado
hasta pública	1	178	Encontrado
leilão previsto	0	—	Não encontrado
agendado	0	—	Não encontrado
bem penhorado	1	64	Encontrado
depósito judicial	4	29, 31, 112, 170	Encontrado
bloqueio judicial	0	—	Não encontrado
bem dado em garantia	0	—	Não encontrado
liberação de garantia	1	254	Encontrado
prescrição intercorrente	0	—	Não encontrado
transitado em julgado	5	122, 149, 209, 268, 300	Encontrado
penhora	35	17, 26, 27, 46, 47, 64, 74, 79, 81, 83, 86, 88, 91, 93, 96, 98, 100, 102, 104, 110, 116, 156, 157, 160, 164, 172, 173, 175, 337, 339, 344, 345, 347, 350, 358	Encontrado

alienação fiduciária 2

2

AI NOTA PROMISSÓRIA DE EMISSÃO DO(A) DEVEDOR(A), DEVIDAMENTE AVALIZADA PELO(S)
 DEVEDOR(ES) SOLIDÁRIO(S) E COM VENCIMENTO EM BRANCO. FICANDO O CREDOR DESDE JÁ
 AUTORIZADO E INVESTIDO DOS COMPETENTES PODERES PARA MARCAR A SEU EXCLUSIVO
 CRITÉRIO A QUALQUER TEMPO, CONFORME LHE APROIUVr-R, A DATA DE VENCIMENTO, PASSANDO
 TAL TITULO A SER IMEDIATAMENTE EXIGIVEI PELO SALDO DEVEDOR EM ABERTO DO PRESENTE
 CONTRATO, COMPREENDENDO PRINCIPAL E ACESSÓRIOS B)CAUÇÃO DE DUPLICATAS _____ DO
 VALOR DO SALDO DEVEDOR (PRINCIPAL • ENCARGOS) CONFORME BORDERÓ(S) ANEXOIS:
 DECLARANDO OS> DEVEDOR(ES) QUE OS SACADOS DEVEDORES NÀO SE ENCONTRAM SOB
 REGIME DE CONCORDATA, FALÊNCIA OU EM SITIAÇÃO CREDITICIA DESFAVORÁVEL. E OBRIGAM-SE
 A OBSERVAR ESTAS RESTRIÇÕES SEMPRE QUE OFERECER(FM) NOVAS DUPLICATAS EM
 SUBSTITUIÇÃO REPOSIÇÃO, COMPLEMENTAÇÃO OU REFORÇO DE GARANTIA C) AS GARANTIAS DE
 PENHOR MERCANTIL! ALIENAÇÃO FIDUCIARIN HIPOTECA DEVERÃO SER FORMALIZADAS POR
 TERMO DE PRESTAÇÃO DE GARANTIAS E/OU ESCRITURA PÚBLICA DE HIPOTECA. FAZENDO PARTE
 INTEGRANTE DO PRESENTE INSTRUMENTO C.1)NO CASO DE HIPOTECA, O(S) DEVEDOR(ES) E/OU
 O(S) TERCEIRO(S) PRESTANTE(S) DE GARANTIA, SERÁ(AO) O(S) ÚNICO(S) RESPONSÁVEL(EIS)

[illegible]

Num. 9572902835

2A. PRESTAÇÃO NO VIR DE RS. DATA DE VENCIMENTO' 24A, PRESTAÇÃO NO VI.R DE R\$' DATA DE VENCIMENTO' VII - DESC DAS GARANTIAS GARANTIAS EXISTENTES: NOTA PROMISSÓRIA Li ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA Li PENHOR Li CAUÇÃO DE DUPLICATAS Li HIPOTECA A) NOTA PROMISSÓRIA DE EMISSÃO DO(A) DEVEDOR(A), DEVIDAMENTE AVALIZADA PELO(S) DEVEDOR(ES) SOLIDARIO(S) E COM VENCIMENTO EM BRANCO. FICANDO O CREDOR DESDE JÁ AUTORIZADO E INVESTIDO DOS COMPETENTES PODERES PARA MARCAR A SEU EXCLUSIVO CRITÉRIO, A QUALQUER TEMPO, CONFORME LHE APROUVER, A DATA DE VENCIMENTO, PASSANDO TAL TITULO A SER IMEDIATAMENTE EXIGIVEL PELO SALDO DEVEDOR EM ABERTO DO PRESENTE CONTRATO, COMPREENDENDO PRINCIPAL E ACESRIOS B)CAUÇÃO DE DUPLICATAS. _____ % DO VALOR DO SALDO DEVEDOR (PRINCIPAL • ENCARGOS) CONFORME BORDERÕ(S) ANEXO(S) DECLARANDO O(S)

Página 178 · score 100.0 · nativo

ista o andamento do presente feito, manifestação da parte exequente em ID 10309743520 e considerando que, segundo o novo regramento do CPC, não há mais a previsão de realização de hasta pública e diante do que prevê a Resolução do Órgão Especial do Tribunal de Justiça de nº 882/2018 que instituiu o Sistema Eletrônico de Auxiliares da Justiça – Sistema AJ e a Portaria Conjunta da Presidência nº 772/2018 que dis

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Justiça de Primeira Instância
Comarca de Belo Horizonte / CENTRASE Fazenda Pública Estadual de Belo Horizonte - Central de Cumprimento de Sentenças
Avenida Raja Gabaglia, 1753, Luxemburgo, Belo Horizonte - MG - CEP: 30380-900

PROCESSO Nº: 7459907-60.2007.8.13.0024
CLASSE: [CIVEL] CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156)
ASSUNTO: [Causas Supervenientes à Sentença]
AUTOR: ESTADO DE MINAS GERAIS CPF: 18.715.615/0001-60

RÉU: SANESCO ENGENHARIA LTDA CPF: 21.455.340/0001-87 e outros

DESPACHO

Tendo em vista o andamento do presente feito, manifestação da parte exequente em ID 10309743520 e considerando que, segundo o novo regramento do CPC, não há mais a previsão de realização de hasta pública e diante do que prevê a Resolução do Órgão Especial do Tribunal de Justiça de nº 882/2018 que instituiu o Sistema Eletrônico de Auxiliares da Justiça – Sistema AJ e a Portaria Conjunta da Presidência nº 772/2018 que disciplinou o procedimento de alienação judicial presencial e eletrônica nas unidades judiciárias da Justiça de Primeira Instância do Estado de Minas Gerais, determino a nomeação de leiloeiro por meio do Sistema AJ.

Conformada a indicação do leiloeiro pelo Sistema, intime-o para dizer se aceita o *munus* no prazo de dez (dez) dias.

O leilão deverá, preferencialmente, ser realizado por meio eletrônico, e, não sendo possível, será permitida a adoção da modalidade presencial, em observância ao disposto no §2º do art. 3º da Portaria Conjunta da Presidência de nº 772 de 2018.

As datas dos leilões deverão ser designadas pelo leiloeiro público, observado no momento do ato do primeiro leilão como preço mínimo o valor do imóvel segundo a avaliação de ID 10107804788 e, no segundo ato, 50% de referido valor.

Autorizo o pagamento do valor em até cinco dias a contar a arrematação, podendo o leiloeiro fixar prazo menor. A comissão devida a título de honorários do leiloeiro será de 5% sobre o valor do lance vencedor, a ser pago pelo arrematante.

Espeça-se edital consoante disposto no artigo 886 do Código de Processo Civil e encaminhe-o ao leiloeiro público para publicação.

Fica, desde já, autorizada a publicação do edital em sítio na internet pertencente ao leiloeiro, nos termos do artigo 887, §2º, CPC.

Deverão ser observadas as regras dos artigos 881 e seguintes do Código de Processo Civil.

Publique-se. Intimem-se. Cuius acta sunt habenda et servanda.

CENTRASE Fazenda Pública Estadual de Belo Horizonte - Central de Cumprimento de Sentenças

leilão previsto

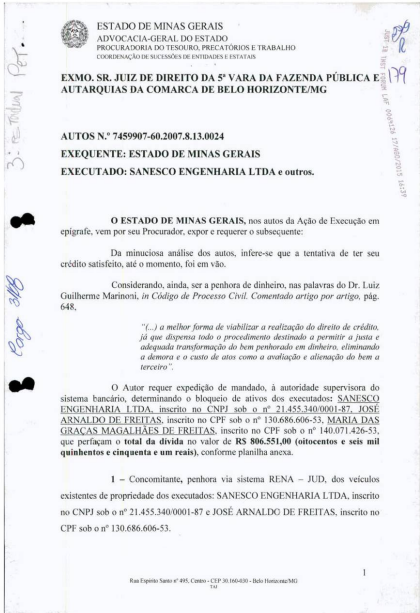
Não encontrado neste documento.

agendado

Não encontrado neste documento.

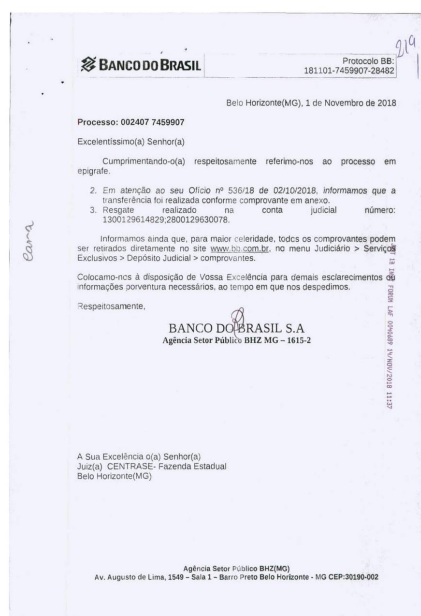
Página 64 · score 100.0 · nativo

epígrafe. vem por seu Procurador, expor e requerer o subseqüente: Da minuciosa análise dos autos, infere-se que a tentativa de ter seu crédito satisfeito, até o momento, foi em vão. Considerando, ainda, ser a penhora de dinheiro, nas palavras do Dr. Luiz Guilherme Marinho, in Código de Processo Civil. Comentado artigo por artigo, pág. 648, a melhor Jórma de viabilizar a realização do direito de crédito, já que dispensa iodo o J)rOcDilnentO destinado a permitir ajusta e adequada transfbrmnação do bem penhorado em dinheiro, eliminando a demora e o custo de atos como a avaliação e alienação do bem a terceiro O Autor requer expedição de mandado, à autoridade supervisora do sistema bancário, determinando o bloqueio de ativos dos executados: SANESCO() ENGENHARIA LTDA. inscrito no CNPJ sob o nº 21.455.340/0001-87. JOSÉ ARNALDO DE FREITAS. inscrito no CPF sob o nº 130.686.606-53. MARIA DAS GRAÇAS MAGALHÃES DE FREITAS, inscrito no CPF sob o nº 140.071.426-53. que perfaçam o total da dívida no valor de R\$ 806.55100 (oitocentos e seis mil



Página 29 · score 100.0 · nativo

na conta judicial número: 1300129614829;2800129630078. (Informamos ainda que, para maior celeridade, todos os comprovantes podem ser retirados diretamente no site www.bD.com.br , no menu Judiciário > Serviço Exclusivos> Depósito Judicial > comprovantes. Colocamo-ncs à disposição de Vossa Excelência para demais esclarecimentos e informações oeventura necessários, ao tempo em que nos despedimos. Respeitosamente, BANCO DO BRASIL S.A Agência Setor Público BHZ MG - 1615-2 CD 11 o



INFORMAÇÕES ADICIONAIS Contas Resgatadas : 1300129614829 2800129630078 Autenticação E1etônica: 2747F5276AEF2BD5 Acesse seus comprovantes diretamente no site www.bb.com.br , no menu Judiciário > Serviços Exclusivos > Depósito Judicial > Comprovantes. Clientes BB também podem acessar no Autoatendi- mente Pessoa Física e Gerenciador Financeiro. Anexo 7459907-60.2007.8.13.0024 (2) (113521474) SEI 1080.01.0041055/2025-50 / pg. 31

221

*Comprovante de Resgate Judicial Estadual	

Numero do Protocolo	: 5000000038895433
Processo	: 1459874520078130024
Numero do Alvará	: 07536/18
Data do Alvará	: 02/10/2018
Data do Levantamento	: 26/10/2018
Beneficiário	: RUI FURIA GERALD PANTICIP
CNPJ/CPF	: 19.296.342/0001-29
Agência do Resgate	: 1415 S. PULVICO S. HORIZONT

DADOS DO RESGATE	
Valor do Capital	: R\$ 839,97
Valor das Rendimentos	: R\$ 53,85
Valor Bruto Resgate	: R\$ 893,82
Valor do IR	: R\$ 0,00
Valor Líquido Resgate	: R\$ 893,82
DADOS DO CRÉDITO	
Finalidade	: Resgate Centralizado
INFORMAÇÕES ADICIONAIS	
Contas Resgatadas	: 1300129614829
	: 2800129630078

Autenticação Eletrônica: 2747F5276AEF2BD5	
Acesse seus comprovantes diretamente no site	
www.bb.com.br , no menu Judiciário > Serviços	
Exclusivos > Depósito Judicial > Comprovantes.	
Clientes BB também podem acessar no Autoatendi-	
mento Pessoa Física e Gerenciador Financeiro.	

Não Respostas Não há não-resposta para este réu/executado T21.455.340/0001-87 - SANESCO ENGENHARIA LTDA 1 [Total bloqueado (bloqueio original e reiterações): R\$ 0,001 [Quantidade atual de não respostas: O CPF/CNPJ não encaminhado às instituições financeiras, por inexistência de relacionamentos. Reiterar Não Respostas Cancelar Não Respostas Dados para depósito judicial em caso de transferência Instituição Financeira para Depósito Judicial Caso - Transferência: Usar IF e agência padrão Agência para Depósito Judicial Caso Transferência:

Boleto 2.0

https://www3.bch.gov.br/bancoj2/criarOrdemBloqueioValor...

15

Respostas

BCO BRADESCO / Todas as Agências / Todas as Contas

Ordem/Item	Nome do Titular	Valor Solicitado (R\$)	Valor Bloqueado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Complemento
02/02/2012 17:43	Bloq. Valor	344.538,71	0,00	0,00	02/02/2012 19:34
Nenhuma ação disponível					

Não Respostas

Não há não-resposta para este réu/executado

- 21.455.340/0001-87 - SANESCO ENGENHARIA LTDA

Total bloqueado (bloqueio original e reiterações): R\$ 0,001 | Quantidade atual de não respostas: 0 |

CPF/CNPJ não encaminhado às instituições financeiras, por inexistência de relacionamentos.

Reiterar Não Respostas

Cancelar Não Respostas

Dados para depósito judicial em caso de transferência

Instituição Financeira para Depósito Judicial Caso Transferência

Usar IF e agência padrão

Agência para Depósito Judicial Caso Transferência

Nome do Titular da Conta de Depósito Judicial

ESTADO DE MINAS GERAIS

CPF/CNPJ do Titular da Conta de Depósito Judicial

Tipo de Crédito Judicial

Código de Depósito Judicial

Nome de usuário do juiz solicitante no sistema

ebun_mozmacb

Controle Ações Selecionadas

Voltar

Utilizar Dados do Bloqueio para Criar Nova Ordem

Marcar Ordem Como Não Lida

Dados do Bloqueio Original

2 de 2

06/02/2012 19:38

Num. 9572911164

Anexo 7459907-60.2007.8.13.0024 (3) (113521476)

SEI 1086.01.0041055/2025-001 | pg. 112

Num. 10125236999 Num. 10125236999 Valor conforme sentença *** Totais: Resgate de Depósito Judicial Honorários (BC = 1.609.345,24): Total: 586.404,47 1.187,21 587.591,68 1.609.345,24 1.911,64 160.934,53

Cálculo Judicial

Saneamento Litigioso e Outros

CL 40.264 / Bémio / Processo nº 0024.07.743990-7

Solutorio: Dr. Paulo Henrique G. Pires Filho

PLAN-MGI- 0344/2023

Forma de Cálculo:

Porcentagem Individualmente

De 10% (dez) a 30% (trinta) a cada

Valor em litigância, a ser pago integral no último mês

de cada prestação de serviço.

Forma dos Juros:

De 20/05/2009 a 30/11/2023 Juros Moratórios de 1,00 % ao mês, sobre o

valor corrigido, com capitalização

Horas de 10,00 % sobre o valor corrigido + juros

Página: 1

Data: 24/11/2023

Data	Descrição	Valor da Parcela	Correção (%)	Valor Corrigido	Valor dos Juros	Total Atualizado
12/01/2007	Valor conforme sentença	R\$ 230.917,58	134,43553	R\$ 307.501,58	1.022.943,77	1.671.354,83
31/10/2018	Resgate de Depósito Judicial	R\$ 893,62	32,854010	R\$ 1.187,21	726,43	1.911,64
*** Totais:		R\$ 230.039,94		R\$ 586.404,47	1.022.943,77	1.609.345,24
				Horas de 10% = 1.609.345,24):	R\$ 160.934,53	
				Total:	R\$ 1.770.279,77	
				Resumo:		
				Total das Dívidas:	230.917,58	
				Total dos Pagamentos:	893,62	
				Total Corrigido:	586.404,47	
				Total dos Juros:	1.022.943,77	
				Total Honorários:	160.934,53	
				Total Atualizado:	1.770.279,77	

Observações:

- Cálculo conforme solicitado - sentença de 12/01/2007 - Cópia 0.715

- Realizado de PLAN-MGI- 0344/2023 conforme solicitado por e-mail em 24/11/2023

- Em conformidade com o sistema OJCE, corrigido conforme o valor do Depósito Judicial

- Cálculo elaborado pelo sistema: Sistema Certe

- Cálculo controlado por: Sistema Certe

Software Abacus 6.0 - Cálculos Financeiros

Num. 10125236999

Anexo 7439907-00.2007.8.13.0024 (4) (113521480) SEI 1080.01.0041055/2023-577 pag. 1/10

bloqueio judicial

Não encontrado neste documento.

bem dado em garantia

Não encontrado neste documento.

Página 254 · score 95.2 · nativo

respeitados o limite e as condições estabelecidos nesta lei; II - o edital de licitação poderá prever caução para garantia de manutenção da proposta, calculada sobre o valor da avaliação, bem como estabelecer condições para sua devolução; III - o adquirente receberá o imóvel no estado e nas condições em que se encontrar, correndo por sua conta os tributos acaso devidos; IV - no caso de comprador optar pelo pagamento parcelado, fica o Estado autorizado a negociar e renegociar os créditos decorrentes do parcelamento, nos termos desta lei, caso em que o imóvel será dado pelo comprador em garantia hipotecária; V - a liberação da garantia hipotecária de que trata o inciso IV fica condicionada ao pagamento integral do valor constante no contrato e dos acréscimos legais decorrentes; VI - a permuta e a dação em pagamento terão por objetivo prioritário a quitação de dívida do Estado com fornecedor ou prestador de serviços e a aquisição de imóveis ocupados pelo Estado, visando à redução de despesas com aluguel e outros custos, observadas as formalidades legais e os interesses do Estado. ://hera.almg.gov.br/h-brs?co1=e&d=NMJ1&u=http://www.almg.gov.br/njrng/ch.. 13 /

Exibidor de Documentos Página 1 de 6

LEI Nº 13.024 DE 2007 (Texto atualizado)

Autoriza o Poder Executivo a negociar e a alienar os direitos, os créditos e os bens imóveis da extinta Caixa Econômica do Estado de Minas Gerais - MinasCaixa - e os adquiridos pelo Estado no processo de alienação das ações representativas do controle acionário do Banco de Crédito Real de Minas Gerais S.A. - CREDREAL - e do Banco do Estado de Minas Gerais S.A. - BOMG - e das outras providências.

O Povo do Estado de Minas Gerais, por seus representantes, decretou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Capítulo I

Das Diretrizes, dos Créditos e dos Bens da Extinta Caixa Econômica do Estado de Minas Gerais

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a alienar, ceder, renegociar, permutar e oferecer em dação em pagamento os bens imóveis, os direitos e os créditos remanescentes do processo de extinção da Caixa Econômica do Estado de Minas Gerais - MinasCaixa -, ajustados ou não, observando o seguinte:

I - no caso da venda de bem imóvel, excluído o valor da entrada, em montante nunca inferior a 20% (vinte por cento) do valor da proposta, a ser pago no ato da assinatura do contrato, a liquidação do saldo contratual poderá ser efetuada em parcelas, respeitando o limite e as condições estabelecidos nesta lei;

II - o edital de licitação poderá prever caução para garantia de manutenção da proposta, calculada sobre o valor da avaliação, bem como estabelecer condições para sua devolução;

III - o adquirente receberá o imóvel no estado e nas condições em que se encontrar, correndo por sua conta os tributos acaso devidos;

IV - no caso de o comprador optar pelo pagamento parcelado, fica o Estado autorizado a negociar e renegociar os créditos decorrentes do parcelamento, nos termos desta lei, caso em que o imóvel será dado pelo comprador em garantia hipotecária;

V - a liberação da garantia hipotecária de que trata o inciso IV fica condicionada ao pagamento integral do valor constante no contrato e dos acréscimos legais decorrentes;

VI - a permuta e a dação em pagamento terão por objetivo prioritário a quitação de dívida do Estado com fornecedor ou prestador de serviços e a aquisição de imóveis ocupados pelo Estado, visando à redução de despesas com aluguel e outros custos, observadas as formalidades legais e os interesses do Estado.

<http://hera.almg.gov.br/cgi-bin/tpb-brs?co1=e&d=NMJ&p1&u=http://www.almg.gov.br/njrng/ch..> 13/07/2007

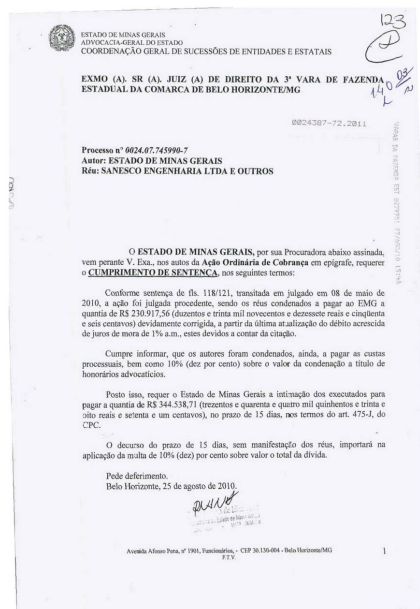
Anexo 7459907-60.2007.8.13.0024 (113521455) SEI 1080.01.0041055.0102-12 Num. 9572907622

prescrição intercorrente

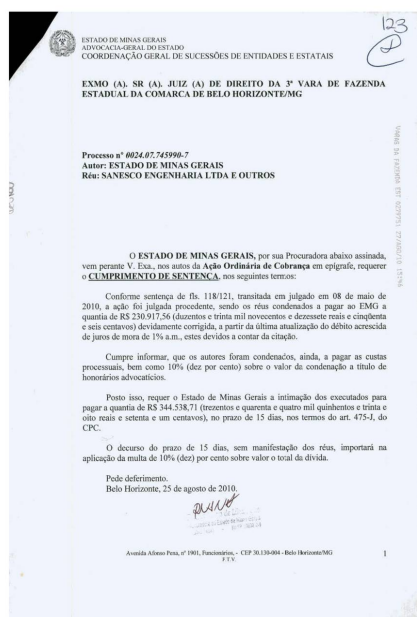
Não encontrado neste documento.

Página 122 · score 95.2 · nativo

Autor: ESTADO DE MINAS GERAIS Réu: SANESCO ENGENHARIA LTDA E OUTROS o --1 -0 O ESTADO DE MINAS GERAIS, por sua Procuradora abaixo assinada, vem perante V. Exa., nos autos da Ação Ordinária de Cobrança em epígrafe, requerer o CUMPRIMENTO DE SENTENÇA, flos seguintes termos: Conforme sentença de fis. 118/121, transitada em julgado em 08 de maio de 2010, a ação foi julgada procedente, sendo os réus condenados a pagar ao EMG a quantia de R\$ 230.917,56 (duzentos e trinta mil novecentos e dezessete reais e cinqüenta e seis centavos) devidamente corrigida, a partir da última atualização do débito acrescida de juros de mora de 1% a.m., estes devidos a contar da citação. Cumpre informar, que os autores foram condenados, ainda, a pagar as custas processuais, bem como 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação a título de honorários advocatícios. Posto isso, requer o Estado de Minas Gerais a intimação dos executados para



Autor: ESTADO DE MINAS GERAIS Réu: SANESCO ENGENHARIA LTDA E OUTROS o N) -o O ESTADO DE MINAS GERAIS, por sua Procuradora abaixo assinada, vem perante V. Exa.. nos autos da Ação Ordinária de Cobrança em epígrafe, requerer o CUMPRIMENTO DE SENTENÇA, nos seguintes termos: Conforme sentença de fls. 118/121, transitada em julgado em 08 de maio de 2010, a ação foi julgada procedente, sendo os réus condenados a pagar ao EMG a quantia de RS 230.9 17.56 (duzentos e trinta mil novecentos e dezessete reais e cinqüenta e seis centavos) devidamente corrigida, a partir da última atualização do débito acrescida de juros de mora de 1% a.m., estes devidos a contar da citação. Cumpre informar, que os autores foram condenados, ainda, a pagar as custas processuais, bem como 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação a título de honorários advocatícios. Posto isso, requer o Estado de Minas Gerais a intimação dos executados para



valor do débito acresçam-se juros de mora calc -Alados na base de 1% (um por cento) ao mês, a partir da citação. Era razão da sucumbência, condeno os Requeridos nas custas e honorários advocatícios, que fixo em 10% dez por cento) do valor da condenação, cora base no art. 20, §32, dc C.P.C., dada a simplicidade da demanda, não resistida. Transitada em julgado, arquivar, cora baixa. P.R.I.C. Belo Horizonte, 1 abril e 20 OSVALDO OLIV'TRA A.RAÚJC FIRM JUIZ DE DIREITO 4 Os; uoo 01111 IR

JUSTICA DE 1ª INSTANCIA
COMARCA DE BELO HORIZONTE/MG
3ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA E AUTARQUIAS
Rua Gonçalves Dias, 120 - F. 308 - Fone: (011)324-4031 - Capão MG - CEP: 36.140-000

10. O montante da condenação será corrigido monetariamente pelos índices da tabela da Corregedoria-Geral de Justiça de Minas Gerais a partir da data da última atualização do débito (12.7.2007).

11. Ao valor do débito acresçam-se juros de mora calculados na base de 1% (um por cento) ao mês, a partir da citação.

12. Em razão da sucumbência, condeno os Requeridos nas custas e honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) do valor da condenação, com base no art. 20, §3º, dc C.P.C., dada a simplicidade da demanda, não resistida.

13. Transitada em julgado, arquivar, com baixa.

P.R.I.C.

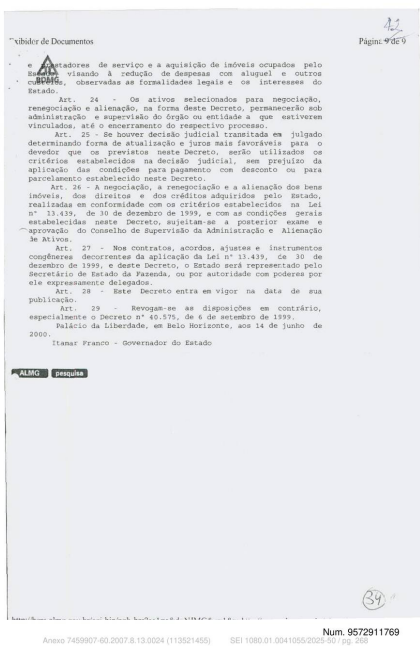
Belo Horizonte, 19th de abril de 2010.

OSVALDO OLIV'TRA ARAÚJO FIRM
JUIZ DE DIREITO

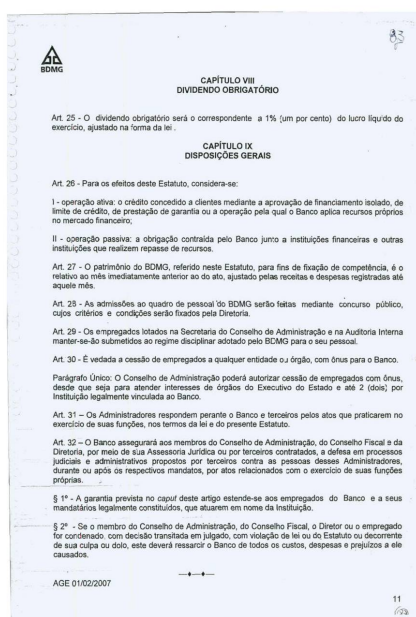
4

Osvaldo Oliveira Araújo Firm
Juiz de Direito

Art.. 24 - Os ativos selecionados para negociação, renegociação e alienação, na forma deste Decreto, permanecerão sob administração e supervisão do órgão ou entidade a que estiverem vinculados, até o encerramento do respectivo processo. Art. 25 - Se houver decisão judicial transitada em julgado determinando forma de atualização e juros mais favoráveis para o devedor que os previstos neste Decreto, serão utilizados os critérios estabelecidos na decisão judicial, sem prejuízo da aplicação das condições para pagamento com desconto ou para parcelamento estabelecido neste Decreto. Art. 26 - A negociação, a renegociação e a alienação dos bens imóveis, dos direitos e dos créditos adquiridos pelo Estado, realizadas em conformidade com os critérios estabelecidos na Lei

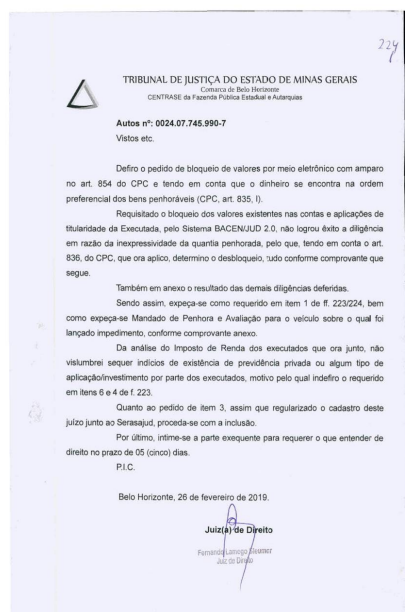


Art. 32 - O Banco assegurará aos membros do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e da Diretoria, por meio de sua Assessoria Jurídica ou por terceiros contratados, a defesa em processos judiciais e administrativos propostos por terceiros contra as pessoas desses Administradores, durante ou após os respectivos mandatos, por atos relacionados com o exercício de suas funções próprias. § 1º - A garantia prevista no caput deste artigo estende-se aos empregados do Banco e a seus mandatários legalmente constituídos, que atuarem em nome da Instituição. § 2º - Se o membro do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal, o Diretor ou o empregado for condenado com decisão transitada em julgado, com violação de lei ou dQ Estatuto ou decorrente de sua culpa ou dolo, este deverá ressarcir o Banco de todos os custos, despesas e prejuízos a ele causados. -.- AGE 01102/2007 11 Anexo 7459907-60.2007.8.13.0024 (113521455) SEI 1080.01.0041055/2025-50 / pg. 300



Página 17 · score 100.0 · nativo

L TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS Comarca de Belo Horizonte CENTRASE da Fazenda Pública Estadual e Autarquias Autos nº: 0024.07.745.990-7 Vistos etc. Defiro o pedido de bloqueio de valores por meio eletrônico com amparo no art, 854 do CPC e tendo em conta que o dinheiro se encontra na ordem preferencial dos bens penhoráveis (CPC, art. 835, 1). Requisitado o bloqueio dos valores existentes nas contas e aplicações de titularidade da Executada, pelo Sistema BACEN/JUD 2.0, não logrou êxito a diligência em razão da inexpressividade da quantia penhorada, pelo que, tendo em conta o art. 836, do CPC, que ora aplico, determino o desbloqueio, tudo conforme comprovante que segue. Também em anexo o resultado das demais diligências deferidas. Sendo assim, expeça-se como requerido em item 1 de ff. 2231224, bem como expeça-se Mandado de Penhora e Avaliação para o veículo sobre o qual foi



Público, à qualificado nos autos da Ação Ordinária de Cobrança em epígrafe, em ia- cal fase de cumprimento de sentença, proposta contra SANESCO ENGENHARIA E -0 OUTROS, vem, por sua Procuradora, considerando que, até o momento, todas as tentativas de ter seu crédito satisfeito foram em vão, requerer: 1. Conforme petição de lis. 210/211, a expedição de mandado de avaliação do imóvel penhorado, constituído pelo lote C 16. quadra nº 14, do bairro São Lucas. nesta Capital, com área de aproximadamente 378 m2. matriculado sob o ne 36.018, do Cartório do 2º Ofício de Registro de Imóveis de Belo Horizonte, nos termos do art. 872, do CPC/2015. 2. A penhora on une, via sistema BACEN-.UD, conforme art. 835, inc. 1 c/c art. 854, ambos do CPC/2015, dos ativos financeiros dos seguintes executados, que perfaçam a quantia de R\$5890.394,43: Sanesco Engenharia Ltda, inscrita

ESTADO DE MINAS GERAIS
ADVOCAÇIA-GERAL DO ESTADO
PROCURADORIA DO TESOUREIRO, PRECATÓRIOS E TRABALHOS
COORDENAÇÃO DE SUCESSÕES DE ENTIDADES E ENTIDADES

EXMO. SR. JUIZ DE DIREITO DA CENTRASE DA FAZENDA PÚBLICA
ESTADUAL DA COMARCA DE BELO HORIZONTE-MG

Processo nº 7459907-60.2007.8.13.0024

O ESTADO DE MINAS GERAIS, pessoa jurídica de Direito Público, já qualificada nos autos de Ação Ordinária de Cobrança em epígrafe, em face de cumprimento de sentença, proposta contra SANESCO ENGENHARIA E OUTROS, vem, por sua Procuradora, considerando que, até o momento, todas as tentativas de ter seu crédito satisfatório foram em vão, requer:

I. Conforme decisão de fls. 210.211, a expedito de mandato de avaliação de imóvel penhorado, constituído pelo lote nº 16, quadra nº 14, do bairro São Lucas, nesta capital, com área de aproximadamente 378 m², matriculado sob o nº 36.018, do Cartório do 2º Ofício de Registro de Imóveis de Belo Horizonte, nos termos de art. 872, do CPC/2015.

II. A penhora on line, via sistema BACEN-UD, conforme art. 835, inc. I c/c art. 854, ambos do CPC/2015, dos ativos financeiros dos seguintes executados, que perijam a quantia de **R\$890.394,43**:

i. Sanesco Engenharia Ltda, inscrita no CNPJ sob o nº 21.455.340/0001-87;

ii. Sr. Arnaldo de Freitas, inscrito no CPF/MF sob o nº 130.686.606-55;

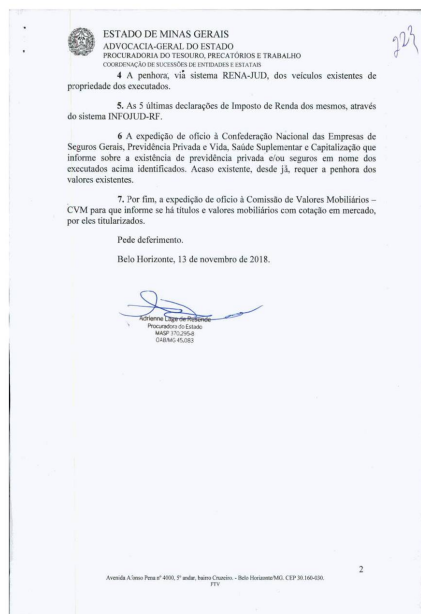
iii. Maria das Graças Magalhães de Freitas, inscrita no CPF/MF sob o nº 140.071.426-53.

3. A inclusão do nome dos Executados no cadastro de inadimplentes do SERASA, via sistema SERASAUD do CNI, caso já conveniado, ou via ofício expedido para o SERASA, caso não seja conveniado, com filio no art. 782, R^o 3º, do CPC/2015.

1

Armadaz Alameda Pura nº 400, 5º andar, bairro Centro - Belo Horizonte/MG, CEP 30130-030.
FIV

COORDENAÇÃO DE SUCESSÕES DE ENTIDADES E ESTATAIS 4 A penho'ca vi sistema RENA-JUD, dos veículos existentes de propriedade dos executados. 5. As 5 últimas declarações de Imposto de Renda dos mesmos, através do sistema INFOJUD-RF. 6 A expedição de ofício à Confederação Nacional das Empresas de Seguros Gerais, Previdência Privada e Vida, Saúde Suplementar e Capitalização que informe sobre a existência de previdência privada e/Ou seguros em nome dos executados acima identificados. Acaso existente, desde j, requer a penhora dos valores existentes. 7. Por fim, a expedição de ofício à Comissão de Valores Mobiliários - CVM para que informe se há títulos e valores mobiliários Com cotação em mercado. por eles titularizados. Pede deferimento. Belo Horizonte. 13 de novembro de 2018. Procuradora do Estado MASP 370.295.8



De acordo com o Provimento n.º 161/06 do TJMG, requer sejam os valores transferidos para a conta abaixo indicada: BANCO DO BRASIL AG. 16/5-2 CC. 7729-1 MGI - MINAS GERAIS PARTICIPAÇÕES S.A. CNPJ. 19.296.34210001-29 Dando continuidade ao processo executório, constata-se que foi penhorado o imóvel dos executados, Termo de Penhora de Lis. 159, sendo OS mesmos devidamente intimados à fls. 171/172. Rua Espírito Santo. n' 495 - ('entro 30W')-W0 - Belo Horizonte - MG Anexo 7459907-60.2007.8.13.0024 (2) (113521474) SEI 1080.01.0041055/2025-50 / pg. 46

ESTADO DE MINAS GERAIS
ADVOGACIA GERAL DO ESTADO
COORDENAÇÃO GERAL DE SUCESSOS DE ENTIDADES E ESTADOS

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA CENTRASE DA FAZENDA
PÚBLICA ESTADUAL DA COMARCA DE BELO HORIZONTE/MG

Autos nº: 7459907-60.2007.8.13.0024
Exequente: ESTADO DE MINAS GERAIS
Executados: SANESCO ENGENHARIA LTDA e outros.

O ESTADO DE MINAS GERAIS, nos autos do processo em epígrafe, vem, perante Vossa Excelência, por seu Procurador, tendo em vista o resultado da pesquisa Bacen-Jud, expor para ao final requerer:

Verifica-se que restou bloqueado na conta dos executados o montante de R\$549,30.

De acordo com o Provimento n.º 161/06 do TJMG, requer sejam os valores transferidos para a conta abaixo indicada:

BANCO DO BRASIL
AG. 1615-2
CC. 7729-1
MGI - MINAS GERAIS PARTICIPAÇÕES S.A.
CNPJ. 19.296.342/0001-29

Dando continuidade ao processo executório, constata-se que foi penhorado o imóvel dos executados, Termo de Penhora de fls. 159, sendo os mesmos devidamente intimados às fls. 171/172.

Rua Espírito Santo, nº 495 - Centro
30163-501 - Belo Horizonte - MG

Num. 9572911143 Num. 9572911143 1 ESTADO DL MINAS GERAIS ADVOCACIA-GERAL DO ESTADO
COftDENAÇÃO GERAL DE S1JCESS)ES DE ENTIDADES E ESTATAIS Őz/I Dessa forma, nos termos do
artigo 872, do CPC/15', requer o Estado que seja expedido mandado de avaliação do imóvel
penhorado, constituído pelo lote n.º 16, da quadra 14, do bairro São Lucas, resta capital, com área de
aproximadamente 378 m2, registrado sob a matrícula n.º 36.018, do Cartório do 2º Ofício de Registro
de Imóveis de Belo Horizonte. Nestes termos, Pede deferimento. Belo Horizonte, 06 de,gosto de
2017. PAULO HENRIQU ALVES PENA FILHO



EXEQUENTE: ESTADO DE MINAS GERAIS EXECUTADO: SANESCO ENGENHARIA LTDA e outros. -a c,..
O ESTADO DE MINAS GERAIS, flos autos da Ação de EXeCUÇÃO em epígrafe. vem por seu Procurador, expor e requerer o subseqüente: Da minuciosa análise dos autos, infere-se que a tentativa de ter seu crédito satisfeito, até o momento, foi em vão. Considerando. ainda, ser a penhora de dinheiro, nas palavras do Dr. Luiz Guilherme Marinhoi, in Código de Processo Civil. Comentado artigo por artigo, pág. 648, a melhor Jórma de viabilizar a realização do direito de crédito, já que dispensa iodo o J)rOcCilnento destinado a permitir ajusta e adequada transfbmrnação do bem penhorado em dinheiro, eliminando a demora e o custo de atos como a avaliação e alienação do bem a terceiro O Autor requer expedição de mandado, à autoridade supervisora do

ESTADO DE MINAS GERAIS
ADVOCACIA-GERAL DO ESTADO
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
COORDENAÇÃO DE SUCESSÕES DE ENTIDADES E ESTATAS

EXMO. SR. JUIZ DE DIREITO DA 5ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA E
AUTARQUIAS DA COMARCA DE BELO HORIZONTE/MG

AUTOS N.º 7459907-60.2007.8.13.0024
EXEQUENTE: ESTADO DE MINAS GERAIS
EXECUTADO: SANESCO ENGENHARIA LTDA e outros.

O ESTADO DE MINAS GERAIS, nos autos da Ação de Execução em epígrafe, vem por seu Procurador, expor e requerer o subseqüente:

Da minuciosa análise dos autos, infere-se que a tentativa de ter seu crédito satisfeito, até o momento, foi em vão.

Considerando, ainda, ser a penhora de dinheiro, nas palavras do Dr. Luiz Guilherme Marinhoi, in Código de Processo Civil. Comentado artigo por artigo, pág. 648,

"[...] a melhor forma de viabilizar a realização do direito de crédito, já que dispensa todo o procedimento destinado a permitir a justa e adequada transformação do bem penhorado em dinheiro, eliminando a demora e o custo de atos como a avaliação e alienação do bem a terceiro";

O Autor requer expedição de mandado, à autoridade supervisora do sistema bancário, determinando o bloqueio de ativos dos executados: SANESCO ENGENHARIA LTDA, inscrito no CNPJ sob o nº 21.455.340/0001-87, JOSÉ ARNALDO DE FREITAS, inscrito no CPF sob o nº 130.686.606-53, MARIA DAS GRACAS MAGALHÃES DE FREITAS, inscrito no CPF sob o nº 140.071.426-53, que perfazem o total da dívida no valor de R\$ 806.551,00 (oitocentos e seis mil quinhentos e cinquenta e um reais), conforme planilha anexa.

1 - Concomitante, penhora via sistema RENA - JUD, dos veículos existentes de propriedade dos executados: SANESCO ENGENHARIA LTDA, inscrito no CNPJ sob o nº 21.455.340/0001-87 e JOSÉ ARNALDO DE FREITAS, inscrito no CPF sob o nº 130.686.606-53.

Rua Espírito Santo nº 415, Centro - CEP 30.160-010 - Belo Horizonte/MG

1

957291115 9 17 Petição EMG. Outros documentos 09/08/2022 12:58:40 957291116 0 16 Termo de Penhora. Outros documentos 09/08/2022 12:58:40 957291116 1 15 Despacho. Outros documentos 09/08/2022

Partes	
Tipo	Nome
Autor	Estado de Minas Gerais
Réu	Sanesco Engenharia Ltda

Documentos			
Id	Documento	Tipo	Data
957291115 2	24 Petição EMG.	Outros documentos	09/08/2022 12:58:40
957291115 3	23 Certidão.	Outros documentos	09/08/2022 12:58:40
957291115 4	22 Mandados.	Outros documentos	09/08/2022 12:58:40
957291115 5	21 Despacho.	Outros documentos	09/08/2022 12:58:40
957291115 6	20 Petição EMG.	Outros documentos	09/08/2022 12:58:40
957291115 7	19 Mandados.	Outros documentos	09/08/2022 12:58:40
957291115 8	18 Despacho.	Outros documentos	09/08/2022 12:58:40
957291115 9	17 Petição EMG.	Outros documentos	09/08/2022 12:58:40
957291116 0	16 Termo de Penhora.	Outros documentos	09/08/2022 12:58:40
957291116 1	15 Despacho.	Outros documentos	09/08/2022 12:58:40
957291116 2	14 Petição EMG. Outros documentos.	Outros documentos	09/08/2022 12:58:40
957291116 3	13 Despacho.	Outros documentos	09/08/2022 12:58:40
957291116 4	12 Despacho Bacenjud.	Outros documentos	09/08/2022 12:58:40
957291116 5	11 Petição EMG.	Outros documentos	09/08/2022 12:58:40
957291116 6	10 Carta Precatória.	Outros documentos	09/08/2022 12:58:40
957291116 7	09 Manifestação Contraditória.	Outros documentos	09/08/2022 12:58:40

Belo Horizonte, na forma da lei, etc CERTIFICA que atendendo ao requerimento da parte interessada, que conforme busca efetuada nos registros próprios de sua Secretaria, verificou constar os autos uma AÇÃO DE EXECUÇÃO, requerida pelo Estado de Minas Gerais e outros, registrada sob nº 024.07.745.990-7, contra SANESCO ENGENHARIA LTDA E OUTROS, CNPJ no 21.455.34010001-87, JOSÉ ARNALDO DE FREITAS, CPF nº 30.686.606-53, e MARIA DAS GRAÇAS MAGALHÃES DE FREITAS, CPF nº 140.071.426-53, tendo sido determinado a lavratura do Termo de Penhora do imóvel: um imóvel situada nesta capital, constituído pelo lote nº 16, da quadra nº 14, do Bairro São Lucas com área de 378 m² mais ou menos, limites e confrontações de acordo com a planta respectiva, Matrícula nº 36018, do Cartório do 2º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Belo Horizonte", ficando como depositário o executado José Arnaldo de Freitas. Fazem parte integrante da presente Certidão: o Registro do Imóvel, f. 156. Termo de Penhora, f. 159. DOU QUE, para constar, lavrei o presente a presente Certidão, que vai devidamente assinada. Eu, escrivã judicial, o subscrevo

SECRETARIA DO JUÍZO DA TERCEIRA VARA DE FAZENDA PÚBLICA E
AUTARQUIAS DA COMARCA DE BELO HORIZONTE.
Rua Gonçalves Dias, nº 1.260 - 9º andar - Funcionários
Belo Horizonte - Minas Gerais - CEP: 30.140-091

CERTIDÃO

*Rozilene Gomes, Escrivã Judicial em Substituição da
3ª Vara de Fazenda Pública e Autarquias, da Comarca de
Belo Horizonte, na forma da lei, etc*

CERTIFICA que atendendo ao requerimento da parte interessada, que conforme busca efetuada nos registros próprios de sua Secretaria, verificou constar os autos uma AÇÃO DE EXECUÇÃO, requerida pelo Estado de Minas Gerais e outros, registrada sob nº 024.07.745.990-7, contra SANESCO ENGENHARIA LTDA E OUTROS, CNPJ nº 21.455.34010001-87, JOSÉ ARNALDO DE FREITAS, CPF nº 30.686.606-53, e MARIA DAS GRAÇAS MAGALHÃES DE FREITAS, CPF nº 140.071.426-53, tendo sido determinado a lavratura do Termo de Penhora do imóvel: "um imóvel situado nesta capital, constituído pelo lote nº 16, da quadra nº 14, do Bairro São Lucas com área de 378 m² mais ou menos, limites e confrontações de acordo com a planta respectiva, Matrícula nº 36018, do Cartório do 2º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Belo Horizonte", ficando como depositário o executado José Arnaldo de Freitas. Fazem parte integrante da presente Certidão: o Registro do Imóvel, f. 156. Termo de Penhora, f. 159. DOU QUE, para constar, lavrei o presente a presente Certidão, que vai devidamente assinada. Eu, escrivã judicial, o subscrevo e assino. Belo Horizonte, aos 09 de mês de setembro do ano de 2013.

Rozilene Gomes
Escrivã Judicial

MANGABEIRAS - CEP: 30216330 - BELO HORIZONTE/MG Referência:ANT: SEIS - PROFESSOR LAIR RAMUSAT RENNO / AGULHAS NEGRAS O(A) MM. Juiz(iza) de Direito da vara supra manda ao Oficial de Justiça Avaliador abaixo nominado que, em cumprimento a este, proceda à INTIMAÇÃO da parte nome e endereço acima, para os termos do despacho transcrito. DESPACHO JUDICIAL EXPEÇAM-SE MANDADOS DE INTIMAÇÃO DOS EXECUTADOS, PARA QUE SEJAM CIENTIFICADOS DA PENHORA REALIZADA E PARA QUE, NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, CASO QUEIRAM, APRESENTEM IMPUGNAÇÃO AO CUMPRIMENTO DE SENTENÇA, RESSALTANDO-SE QUE O SEU RECEBIMENTO FICARÁ CONDICIONADO À INTEGRAL GARANTIA DO JUÍZO. RESSALTO QUE, A DILIGÊNCIA PODERÁ SER REALIZADA COM AS PRERROGATIVAS DO ARTIGO 172, § 2º DO CPC, SE NECESSÁRIO. FAÇA-SE CONSTAR DO MANDADO QUE, HAVENDO SUSPEITA DE OCULTAÇÃO, O OFICIAL DE JUSTIÇA DEVERÁ CERTIFICAR O FATO E PROCEDER À INTIMAÇÃO POR HORA CERTA,

COMARCA DE BELO HORIZONTE - JUSTIÇA COMUM
ANEXO PRACA DA LIBERDADE
R. GONÇALVES DIAS, 126 - FUNCIONÁRIOS - CEP: 30140-001 - Tel: (31) 3265-7900 - BELO HORIZONTE/MG
254 - MANDADO DE INTIMAÇÃO

PROCESSO: 7459907-60.2007.8.13.0024 / 0024.07.745990-7 MANDADO: 10
CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - Distribuído em 18/12/2007

EXEQÜENTE: ESTADO DE MINAS GERAIS e Outros(s).
EXECUTADO: SARESCO ENGENHARIA LTDA e Outros(s).

Pessoa a ser intimada:
NOME DAS GRUPO MAGALHAES DE FREITAS - RG: - CPF: 140.071.426-53
Data de Nascimento: 28/05/1951
PAI: MANOEL PEREIRA DE FARIAS
MÃE: LUCIA MAGALHAES DE FARIAS
Endereço:
R. ALDO CASTILHO, 267 - Fone: -
MANGABEIRAS - CEP: 30216330 - BELO HORIZONTE/MG
Referência:AMT: SEIS - PROFESSOR LAIR RAMUSAT RENNO / AGULHAS NEGRAS

O(A) MM. Juiz(iza) de Direito da vara supra manda ao Oficial de Justiça Avaliador abaixo nominado que, em cumprimento a este, proceda à INTIMAÇÃO da parte nome e endereço acima, para os termos do despacho transcrito.

DESPACHO JUDICIAL
EXPEÇAM-SE MANDADOS DE INTIMAÇÃO DOS EXECUTADOS, PARA QUE SEJAM CIENTIFICADOS DA PENHORA REALIZADA E PARA QUE, NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, CASO QUEIRAM, APRESENTEM IMPUGNAÇÃO AO CUMPRIMENTO DE SENTENÇA, RESSALTANDO-SE QUE O SEU RECEBIMENTO FICARÁ CONDICIONADO À INTEGRAL GARANTIA DO JUÍZO. RESSALTO QUE, A DILIGÊNCIA PODERÁ SER REALIZADA COM AS PRERROGATIVAS DO ARTIGO 172, § 2º DO CPC, SE NECESSÁRIO. FAÇA-SE CONSTAR DO MANDADO QUE, HAVENDO SUSPEITA DE OCULTAÇÃO, O OFICIAL DE JUSTIÇA DEVERÁ CERTIFICAR O FATO E PROCEDER À INTIMAÇÃO POR HORA CERTA, NOS TERMOS DO ARTIGO 227 DO CPC. JUÍZA DE DIREITO.

BELO HORIZONTE, 15 de março de 2013.

Escrivão Judicial: WILSON GOMES VIEIRA
por ordem do(a) Juiz(a) de Direito

Cliente: Adv. da Pm. e da J. de D.
Ao comparecer em Juízo, apresentar este doc. ao Intimado e entregar o presente adiante ao Intimado.

Nome do Oficial que deverá identificar com sua Carteira Funcional: MARIO JOSE COSTA
REGIÃO: S - CRUZEIRO

Mandado: 10
VINCULADO AO
Nº: 1
Certidão: ☐ Voto ☐ Ausente

O HORÁRIO DE ATENDIMENTO ÀS PARTES NAS SECRETARIAS DE JUÍZO É DE 12:00 AS 18:30 HORAS

Anexo 7459907-60.2007.8.13.0024 (3) (113521476) SEI 1080.01.00410552020201 - 02 Num: 9572911154

Referência:ANT: SEIS - PROFESSOR LAIR RAMUSAT Rlf O(A) M. Juiz(iza) de Direito da vara supra manda ao Oficial d. Justiça Avaliador abaixo nominado que, em cumprimento a este, proceda INTIMAÇÃO da parte nome e endereço acima, para os termos do despach transcrito. DESPACHO JUDICIAL EXPEÇAM-SE MANDADOS DE INTIMAÇÃO DOS EXECUTADOS, PARA QUE SEJAM CIENTIFICADOS DA PENHORA REALIZADA E PARA QUE, NO PRAZO DE 15 (QUINZE: DIAS, CASO QUEIRAM, APRESENTEM IMPUGNAÇÃO AO CUMPRIMENTO DE SENTENÇA, RESSALTANDO-SE QUE O SEU RECEBIMENTO FICARÁ CONDICIONADO À INTEGRAL GARANTIA DO JUÍZO. RESSALTO QUE, A DILIGÊNCIA PODERÁ SER REALIZADA COM AS PRERROGATIVAS DO ARTIGO 172, § 2 0 DO CPC, SE NECESSÁRIO. FAÇA-SE CONSTAR DO MANDADO QUE, HAVENDO SUSPEITA DE OCULTAÇÃO, O OFICIAL DE JUSTIÇA DEVERÁ CERTIFICAR O FATO E PROCEDER À INTIMAÇÃO POR HORA CERTA, NOS TERMOS DO ARTIGO 227 DO CPC. JUÍZA DE DIREITO.

COMARCA DE BELO HORIZONTE - JUSTIÇA COMUM
ANEXO PRACA DA LIBERDADE
R. GONÇALVES DIAS, 1260 - FUNICIONÁRIOS - CEP: 30140-001 - Tel: (31) 3247-7966 - BELO HORIZONTE, MG

254 - MANDADO DE INTIMAÇÃO

PROCESSO: 7459907-60.2007.8.13.0024 / 0024.07.745990-7 MANDADO: 11
CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - Distribuído em 18/12/2007

EXEQUENTE: ESTADO DE MINAS GERAIS e Outros(s).
EXECUTADO: DANESCO ENGENHARIA LTDA e Outros(s).

Pessoa a ser intimada:
JOSE RINALDO DE FREITAS - RG: - CPF: 130.686.606-53
Data de Nascimento:
Endereço:
R ALDO CASTILHO, 247 - - Fone:
MANGABEIRAS - CEP: 30210-030 - BELO HORIZONTE/MG
Referência:ANT: SEIS - PROFESSOR LAIR RAMUSAT RENO / AGULHAS NEGRAS

O(A) MM. Juiz(iza) de Direito da vara supra manda ao Oficial de Justiça Avaliador abaixo nominado que, em cumprimento a este, proceda à INTIMAÇÃO da parte nome e endereço acima, para os termos do despacho transcrito.

DESPACHO JUDICIAL
EXPEÇAM-SE MANDADOS DE INTIMAÇÃO DOS EXECUTADOS, PARA QUE SEJAM CIENTIFICADOS DA PENHORA REALIZADA E PARA QUE, NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, CASO QUEIRAM, APRESENTEM IMPUGNAÇÃO AO CUMPRIMENTO DE SENTENÇA, RESSALTANDO-SE QUE O SEU RECEBIMENTO FICARÁ CONDICIONADO À INTEGRAL GARANTIA DO JUÍZO, RESSALTO QUE, A DILIGÊNCIA PODERÁ SER REALIZADA COM AS PRERROGATIVAS DO ARTIGO 172, § 2º DO CPC, SE NECESSÁRIO. FAÇA-SE CONSTAR DO MANDADO QUE, HAVENDO SUSPEITA DE OCULTAÇÃO, O OFICIAL DE JUSTIÇA DEVERÁ CERTIFICAR O FATO E PROCEDER À INTIMAÇÃO POR HORA CERTA, NOS TERMOS DO ARTIGO 227 DO CPC. JUÍZA DE DIREITO.

BELO HORIZONTE, 15 de março de 2013.

Escrivão(o) Judiciário: RUIANE GOMES VIEIRA
por ordem do(a) Juiz(a) de Direito

Cliente: *Pr. M. S. P.* 10.07.13

Assinatura do Oficial que deve se identificar com sua Carteira Funcional:

Nome do Oficial que deve se identificar com sua Carteira Funcional:
MARIO JOSE COSTA
REGIÃO: RJ - CRUZEIRO

Mandado: 11
VINCULADO AO Nº: 3
Cadastrado: ☐ Voto ☐ Anexo

O HORÁRIO DE ATENDIMENTO ÀS PARTES NAS SECRETARIAS DE JUÍZO É DE 12:00 AS 18:00 HORAS

Anexo 7459907-60.2007.8.13.0024 (3) (113521476) SEI 1080.01.0041055/2013.07.001 Num: 9572911154

Processo: 0024 07 745 990-7 Vistos. 1 - Expeçam-se mandados de intimação para a parte executada, podendo a diligência ser realizada com as prerrogativas do artigo 172, § 2º 1, do CPC, se necessário. Faça-se constar do mandado que, havendo suspeita de ocultação, o oficial de justiça deverá certificar o fato e proceder à intimação por hora certa, nos termos do artigo 227 do CPC. 2 - Expeça-se, ainda, a certidão de inteiro teor da penhora de f. 159, como requerido à f. 169. P.I.C. Belo Horizonte, 01 de março de 2013. ROSIMERE DAS GRAÇAS DO COUTO Juíza de Direito 7o Anexo 7459907-60.2007.8.13.0024 (3) (113521476) SEI 1080.01.0041055/2025-50 / pg. 86

170
11

JUSTIÇA DE 1ª INSTÂNCIA
COMARCA DE BELO HORIZONTE/MG
3ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA E AUTARQUIAS

CONCLUSÃO

Aos ____/____/____, faço estes autos conclusos à MM.ª Juíza de Direito da 3ª Vara da Fazenda Pública e Autarquias.

Eu, _____, Escrivã Judicial, o subscrevi.

Processo: 0024 07 745 990-7

Vistos.

1 - Expeçam-se mandados de intimação para a parte executada, podendo a diligência ser realizada com as prerrogativas do artigo 172, § 2º, do CPC, se necessário.

Faça-se constar do mandado que, havendo suspeita de ocultação, o oficial de justiça deverá certificar o fato e proceder à intimação por hora certa, nos termos do artigo 227 do CPC.

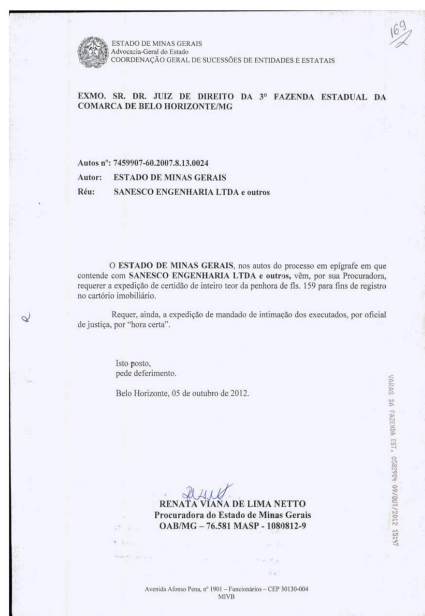
2 - Expeça-se, ainda, a certidão de inteiro teor da penhora de f. 159, como requerido à f. 169.

P. I. C.

Belo Horizonte, 01 de março de 2013.


ROSIMERE DAS GRAÇAS DO COUTO
Juíza de Direito

COMARCA DE BELO HORIZONTE/MG Autos nº: 7459907-60.2007.8.13.0024 Autor: ESTADO DE MINAS GERAIS Réu: SANESCO ENGENHARIA LTDA e outros O ESTADO DE MINAS GERAIS, nos autos do processo em epígrafe em que contende com SANESCO ENGENHARIA LTDA e outros, vêm, por sua Procuradora, requerer a expedição de certidão de inteiro teor da penhora de lis. 159 para fins de registro no cartório imobiliário. Requer, ainda, a expedição de mandado de intimação dos executados, por oficial de justiça. por hora certa". Isto posto, pede deferimento. Belo Horizonte, 05 de outubro de 2012. RENATA VIANA DE LIMA NETTO Procuradora do Estado de Minas Gerais



Referência:ANT: SEIS - PROFESSOR LAIR RAMUSA? RENNO / AGULHAS NEG<r; O(A) MM. Juiz(íza) de
Direito da vara supra manda ao Oficiat Ju.tiça Avaliador abaixo nominado que, em cumpr:rnento a
este, procedt INTIMAÇÃO da parte nome e endereço acima, para os termos do despacl. transcrito.
DESPACHO JUDICIAL EXPEÇAM-SE MANDADOS DE INTIMAÇÃO DOS EXECUTADOS, PARA QUE
SEJA&1 CIENTIFICADOS DA PENHORA REALIZADA E PARA QUE, NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS,
CASO QUEIRAM, APRESENTEM IMPUGNAÇÃO AO COMPRIMENTO DE SENTENÇA, RESSALTANDO-SE
QUE O SEU RECEBIMENTO FICARA CONDICIONADO A INTEGRAL GARANTIA DO JUÍZO. BELO
HORIZONTE, 13 de setembro de 2012. Escrivã (o) Judliia/: RE 'OMES VIEIRA por ordem do(' Juizia) de
ireito

COMARCA DE BELO HORIZONTE - JUSTIÇA COMUM
 ANEXO PRAÇA DA LIBERDADE
 R. GONCALVES VIANA, 125 - FUNDAÇÃO - CEP 30040-001 - SA 225-706
 254 - MANDADO DE INTIMAÇÃO
 3ª FAIXA ESTATUAL
 PROCESSO: 7459907-60.2007.8.13.0024 / 0024.01.7459907-60
 NARDOADO: 7
 COMPROMISSO DE SENTENÇA - Distribuído em 18/10/2007
 EXREQENTE: ESTADO DE MINAS GERAIS e Outros(s).
 EXECUTADO: SAMSECO ENGENHARIA LTDA e Outros(s).
 Pessoas a ser intimadas:
 JOSE ARNALDO DE FREITAS - RG - CPF: 130.486.606-53
 Data de Nascimento:
 Representante Legal: SR JOSE ARNALDO DE FREITAS
 Endereço:
 R ALDO CASTILLO, 247 - - Fone:
 MANGABEIRAS - CEP: 30210330 - BELHO HORIZONTE/MG
 Referência:INT. 8125 - PROFESSOR LUIZ RODRIGUEZ ROGO / AGUIAR NEGRAN
 O Juiz de Direito da Vara supra manda ao Oficial de
 Justiça Avaliador Abaixo nominado que, em cumprimento a esta, procure a
 intimar da parte nome e endereço acima, para os termos do despacho
 transcritos.
 DEFIÇAÇÃO JUDICIAL
 EXISTEM-SE MANDADOS DE INTIMAÇÃO DOS EXECUTADOS, PARA QUE SEJAM
 CUMPRIDOS NA PESSOA REALIZADA E PARA QUE, EM PRADO-06-18-1007018-
 0000, NADA QUITADA, APARELHIM INFORMADA NO CUMPRIMENTO DE SENTENÇA,
 RESULTANDO-SE QUE O SEU RECEBIMENTO FICARA CONDICIONADO A INTEGRAL
 PAGAMENTO DO JUÍZO.
 BELHO HORIZONTE, 13 de setembro de 2012.
 Escrivão (a) Juiz de Direito: GREGES VILTEIRA
 por ordem do(a) Juiz(a) de Direito

Ciente:
 As comparecer em Juízo, sob pena de multa de dez (10) dias de detenção a seguinte testemunha adquirente ao ambiente formado:

Nome de Oficial que deverá se identificar com sua Carteira Funcional:	Mandado 7
JOÃO BATISTA CUNHA e SENA BERNARDO	DELEGADO DA
REGIÃO 3 - CRUZEIRO	ALDO
	Cidade: Varas

Despacho Judicial conforme fls.º 162
 O HÓRARIO DE ATENDIMENTO ÀS PARTES NAS SECRETARIAS DE JUIZ DE 12 HORAS ÀS 18 HORAS

Referência:ANT: SEIS - PROFESSOR LAIR RAMUSAI' RENNO / AGULHAS NEGRZG O(A) MM. Juiz(iza) de Direito da vara suDra manda ao Oficial de Justiça Avaliador abaixo nominado que, em cumprimento a este, proceda INTIMAÇÃO da parte nome e endereço acima, para os termos do despacho) transcrito. DESPACHO JUDICIAL EXPEÇAM-SE MANDADOS DE INTIMAÇÃO DOS EXECUTADOS, PARA QUE SEJAM CIENTIFICADOS DA PENHORA REALIZADA E PARA QUE NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, CASO QUEIRAM, APRESENTEM IMPUGNAÇÃO AO COMPRIMENTO DE SENTENÇA, RESSALTANDO-SE QUE O SEU RECEBIMENTO FICARA CONDICIONADO À INTEGRAL GARANTIA DO JUÍZO. BELO HORIZONTE 13 de setembro de 2012. Escrivã(o) Judicia: ROZI G NES VIEIRA

COMARCA DE BELO HORIZONTE - JUSTIÇA COMUM
ANEXO PRACA DA LIBERDADE
R. GONCALVES DIAS, 1560 - FUNCKASIAHS - CEP: 30180-000 - Tel: 3205-3600
254 - MANDADO DE INTIMAÇÃO

PROCESSO: 7459907-60.2007.8.13.0024 / 0024.07.745990-7 MANDADO: 8
CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - Distribuído em 18/12/2007

EXEQUENTE: ESTADO DE MINAS GERAIS e Outros(s).
EXECUTADO: SINDIATO EDOUARDIA LTDA e Outros(s).

Pessoa a ser intimada:
MARIA DAS GRAÇAS MAGALHÃES DE FREITAS - RG: - CPF: 140.071.426-53
Data de Nascimento: 28/05/1951
Representante Legal: SR MARIA DAS GRAÇAS MAGALHÃES DE FREITAS
PAI: MANUEL PEREIRA DE FARIAS
MÃE: LUCIA MAGALHÃES DE FARIAS
Endereço:
R. ALDO CASTILHO, 247 - - Fone:
MANGABEIRAS - CEP: 30216130 - BELO HORIZONTE/MG
Referência:ANT: SEIS - PROFESSOR LAIR RAMUSAI' RENNO / AGULHAS NEGRZG

O(A) MM. Juiz(iza) de Direito da vara suDra manda ao Oficial de Justiça Avaliador abaixo nominado que, em cumprimento a este, proceda a INTIMAÇÃO da parte nome e endereço acima, para os termos do despacho transcrito.

DESPACHO JUDICIAL
EXPEÇAM-SE MANDADOS DE INTIMAÇÃO DOS EXECUTADOS, PARA QUE SEJAM CIENTIFICADOS DA PENHORA REALIZADA E PARA QUE, NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, CASO QUEIRAM, APRESENTEM IMPUGNAÇÃO AO COMPRIMENTO DE SENTENÇA, RESSALTANDO-SE QUE O SEU RECEBIMENTO FICARA CONDICIONADO À INTEGRAL GARANTIA DO JUÍZO.

BELO HORIZONTE, 13 de setembro de 2012.

Escrivã(o) Judicial: ROZI G. NES VIEIRA
por ordem do(a) Juiz(a) de Direito

Ciente:
Ao comparecer em Juízo, esteja munido de doc. de identificação e trajeto vestimenta adequada ao ambiente forense.

Nome do Oficial que deve se identificar com sua Carteira Funcional:
JOÃO BATISTA COSTA E SILVA FILHO
REGIÃO-01 - CRUZEIRO

Mandado: 8
VENCERAM AO
Nº 7
Certidão: Vencido

Depois Juizal conforme fls. 142
O HONRÁVEL DE ATENDIMENTO AS PARTES NAS RECURSARIAS DE JUÍZO É DE 12:00 ÀS 18:00 HORAS

Num. 9572911158 COMARCA DE BELO HORIZONTE 11 3a VARA DE FAZENDA PÚBLICA E AUTARQUIAS Processo: 002407 745 990-7 Vistos. Indefiro o requerimento da parte exequente formulado na petição de f. 160, de expedição de ofício ao Cartório de Registro de Imóveis para a averbação da penhora realizada, já que cabe à parte exequente a realização dessa diligência, mediante a apresentação de certidão que poderá ser fornecida pela Secretaria deste juízo. Expeçam-se mandados de intimação dos executados, no endereço indicado à f. 160 dos autos, para que sejam cientificados da penhora realizada e para que, no prazo de 15 (quinze) dias, caso queiram, apresentem impugnação ao cumprimento de sentença, ressaltando-se que o seu recebimento ficará condicionado à integral garantia do juízo. Ao final, venham os autos conclusos.

COMARCA DE BELO HORIZONTE
3ª VARA DE FAZENDA PÚBLICA E AUTARQUIAS

Processo: 0024 07 745 990-7
Vistos.

Indefiro o requerimento da parte exequente formulado na petição de f. 160, de expedição de ofício ao Cartório de Registro de Imóveis para a averbação da penhora realizada, já que cabe à parte exequente a realização dessa diligência, mediante a apresentação de certidão que poderá ser fornecida pela Secretaria deste juízo.

Expeçam-se mandados de intimação dos executados, no endereço indicado à f. 160 dos autos, para que sejam cientificados da penhora realizada e para que, no prazo de 15 (quinze) dias, caso queiram, apresentem impugnação ao cumprimento de sentença, ressaltando-se que o seu recebimento ficará condicionado à integral garantia do juízo.

Ao final, venham os autos conclusos.

Intimem-se.
Belo Horizonte, 06 de julho de 2012.

Moema de Carvalho Balbino Lucas
Juíza de Direito

Processo nº: 7459907-60.2007.8.13.0024 Exequente: ESTADO DE MINAS GERAIS Executados: SAN ESCO ENGENHARIA LTDA E OUTROS r 1-t O ESTADO DE MINAS GERAIS vem, por sua procuradora, em face do despacho de fls. 158, requerer a expedição de ofício, para o Cartório do 2º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Belo Horizonte/MG determinando a averbação da penhora de fls. na matrícula nº36.018. Requer, ainda, intimação pessoal dos executados na Rua Aldo Casilci nº267, bairro Mangabeiras, Belo Jlorizonte/MG, CEP 30.210-330. Pede deferimento. Belo Horizonte, 22 de maio de-'0 1 1). }NJit4ett 0 (deriçi (crl de Siecu de 1 ;uidide- \ v Afonso Pena II 1,901. 1 'une iondrio

160

ESTADO DE MINAS GERAIS
Advocacia-Geral do Estado

EXMA. SRA. JUÍZA DE DIREITO DA 3ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL DA COMARCA DE BELO HORIZONTE/MG

Processo nº: 7459907-60.2007.8.13.0024
Exequente: ESTADO DE MINAS GERAIS
Executados: SANESCO ENGENHARIA LTDA E OUTROS

O ESTADO DE MINAS GERAIS vem, por sua procuradora, em face do despacho de fls. 158, requerer a expedição de ofício, para o Cartório do 2º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Belo Horizonte/MG determinando a averbação da penhora de fls. na matrícula nº 36.018.

Requer, ainda, intimação pessoal dos executados na Rua Aldo Casilci nº 267, bairro Mangabeiras, Belo Horizonte/MG, CEP 30.210-330.

Pede deferimento.

Belo Horizonte, 22 de maio de 2012.

[Assinatura]
Belo Horizonte, 22 de maio de 2012.

AGE - Coordenação Geral de Suporte de Entidades Estatais
Av. Afonso Pena nº 1.901, 1º andar
Belo Horizonte - Minas Gerais - CEP 30.130-068

Num. 9572911160 Num. 9572911160 SECRETARIA DO JUÍZO DA TERCEIRA VARA DE FAZENDA PÚBLICA E AUTARQUIAS DA COMARCA DE BELO HORIZONTE. Rua Gonçalves Dias. nº 1.260 - 9º andar - Funcionários Belo horizonte - Minas Gerais - CEP: 30.140-091 TERMO DE PENHORA ((ir! 659, §§4º e 5º(10 CPC) Aos 28 dias do mês de março do ano de 2012, compareceu nesta Secretaria da 3ª Va da Fazenda Pública e Autarquias da Comarca de Belo Horizonte, o Dr. Paulo Henrique Gonçalves Pena Filho, OAB/MG 90617, procurador do Exeqüente Estado de Minas Gerais nos autos da Ação de EXECUÇÃO de nº 024.07.745.990-7 movida contra SANESCO ENGENHARIA LTDA e outros a qual apresentou petição de jis. 154 dos autos. que desde já hica lizando parte integrante deste, requerendo a penhora nos termos do art. 659, §§ 4º e 5º do CPC, do seguinte bem de propriedade da empresa executada. Sanesco Engenharia

157

SECRETARIA DO JUÍZO DA TERCEIRA VARA DE FAZENDA PÚBLICA E
AUTARQUIAS DA COMARCA DE BELO HORIZONTE.
Rua Gonçalves Dias, nº 1.260 - 9º andar - Funcionários
Belo Horizonte - Minas Gerais - CEP: 30.140-091

TERMO DE PENHORA
(art. 659, §§4º e 5º do CPC)

Aos 28 dias do mês de março do ano de 2012, compareceu nesta
Secretaria da 3ª Vara da Fazenda Pública e Autarquias da Comarca de Belo Horizonte, o Dr.
Paulo Henrique Gonçalves Pena Filho, OAB/MG 90617, procurador do Exeqüente Estado de
Minas Gerais nos autos da Ação de EXECUÇÃO de nº 024.07.745.990-7 movida contra
SANESCO ENGENHARIA LTDA e outros a qual apresentou petição de fls. 154 dos autos,
que desde já fica fazendo parte integrante deste, requerendo a penhora nos termos do art. 659,
§§ 4º e 5º do CPC, do seguinte bem de propriedade da empresa executada, Sanesco Engenharia
Ltda: "sem limite, incluindo o Capital constituído pelo lote nº 16, da quadra nº 14, do bairro
São Lucas com área de 27m² mais ou menos, limites e confrontações de acordo com a planta
respetiva. Matrícula nº 36018, do Cartório do 2º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca
de Belo Horizonte." A M. Ma. Juiz deferiu o pedido do exeqüente, determinando a lavratura
do presente Termo de Penhora, ficando como depositário o exeqüente José Arnaldo de Freitas.
Determinando que o exeqüente, sem prejuízo da imediata intimação do executado (art. 669
CPC) providencie, para conhecimento de terceiros, o respectivo registro no ofício imobiliário,
mediante apresentação de certidão de inteiro teor do ato e independentemente de mandado
judicial. DO QUE, para constar, lavrei o presente termo que vai devidamente assinado. Eu,
escrivã judicial, o subcrevi e assino. Belo Horizonte, aos 14 dias do mês de maio do ano de
2012.

Juiz de Direito
José Arnaldo de Freitas

Escrivã Judicial

PROCURADOR DO EXEQUENTE:

PROCURADOR DO EXECUTADO:

Num. 9572911161 Num. 9572911161 COMARCA DE BELO HORIZONTE 3ª VARA DE FAZENDA PÚBLICA E AUTARQUIAS Processo: 0024 07 745 990-7 Vistos. Lavre-se termo de penhora do imóvel descrito na certidão de f. 56, intimando-se, em seguida, o executado, por meio de seus advogados ou pessoalmente, caso não os possua, a respeito da penhora e de sua nomeação como depositário do bem, que ora realizo. Em seguida, intime-se a parte exequente para dar regular andamento ao processo, no prazo de dez dias, requerendo o que for de direito. Ao final, venham os autos conclusos. Intimem-se. Belo Horizonte,

COMARCA DE BELO HORIZONTE
3ª VARA DE FAZENDA PÚBLICA E AUTARQUIAS

Processo: 0024 07 745 990-7

Vistos.

Lavre-se termo de penhora do imóvel descrito na certidão de f. 56, intimando-se, em seguida, o executado, por meio de seus advogados ou pessoalmente, caso não os possua, a respeito da penhora e de sua nomeação como depositário do bem, que ora realizo.

Em seguida, intime-se a parte exequente para dar regular andamento ao processo, no prazo de dez dias, requerendo o que for de direito.

Ao final, venham os autos conclusos.

Intimem-se.

Belo Horizonte, 19 de abril de 2012.

Moema de Carvalho Balbino Lucas
Juíza de Direito

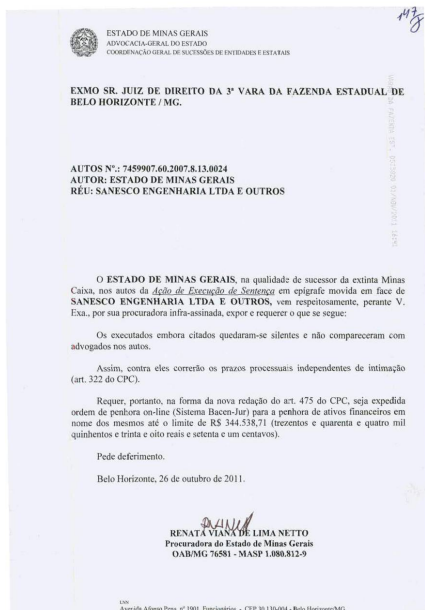
EXMA. SRA. JUÍZA DE DIREITO DA 3 - VARA DA FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL DA COMARCA DE BELO HORIZONTE/MG; Processo nº: 7459907-60.2007.8.13.0024 Exequente: ESTADO DE MINAS GERAIS Executados: SANESCO ENGENHARIA LTDA E OUTROS O ESTADO DE MINAS GERAIS, por seu procurador abaixo assinado, nos autos do processo em epígrafe, vem à presença de Vossa Excelência, expor e requerer o subsequente: As lis. 150/151 ljj juntada a resposta ao ofício para penhora de ativos online. via BACENJUD. Verifica-se que no foram encontrados valores nas contas dos executados. Desta feita, o Estado de Minas Gerais requer, nos termos do art. 655, do CPC, a penhora do imóvel situado nesta Capital, constituído pelo lote no 16 da quadra nº 14, bairro São Lucas, com área de 378 m2 (Matrícula nº 36.018, cio cartório do 2º Ofício de Registro de Imóveis da comarca de Belo Horizonte/MG). Na oportunidade, o exequente apresenta certidão da respectiva



Num. 9572911164 Num. 9572911164 k~k~ COMARCA DE BELO HORIZONTE 3ª VARA DE FAZENDA PÚBLICA E AUTARQUIAS Processo: 0024 07 745 990-7 Vistos. Defiro o pedido do exequente, para determinar o bloqueio e a penhora de valores existentes em contas e/ou aplicações de titularidade da parte executada, até o limite do crédito exequendo. Considerando o Convênio de Cooperação Técnico-Institucional firmado entre o Superior Tribunal de Justiça, o Conselho da Justiça Federal e o Banco Central do Brasil, ao qual aderiu o Tribunal de Justiça de Minas Gerais, o bloqueio será feito por meio do sistema BACENJUD. Com resposta positiva, transfira-se o valor penhorado a uma conta judicial para a agência 161 5-2, intimando-se exequente e executado.



Caixa, nos autos da já de Execução de Sentença em epígrafe movida em face de SANESCO ENGENHARIA LTDA E OUTROS, vem respeitosamente. perante V. Exa., por sua procuradora infra-assinada, expor e requerer o que se segue: Os executados embora citados quedaram-se silentes e não compareceram com advogados nos autos. Assim, contra eles correrão os prazos processuais independentes de intimação (art. 322 do CPC). Requer. portanto, na forma da nova redação do art. 475 do CPC, seja expedida ordem de penhora on-line (Sistema Bacen-Jur) para a penhora de ativos financeiros em nome dos mesmos até o limite de R\$ 344.538,71 (trezentos e quarenta e quatro mil quinhentos e trinta e oito reais e setenta e um centavos). Pede deferimento. Belo Horizonte, 26 de outubro de 2011. RENATA ÍLIMA NETTO Procuradora do Estado de Minas Gerais OAB/MG 76581 - MASP 1.080.812-9 1 Ns



ASSUNTO: [Causas Supervenientes à Sentença] REQUERENTE: ESTADO DE MINAS GERAIS
REQUERIDO(A): SANESCO ENGENHARIA LTDA e outros (2) DECISÃO EXPEÇA-SE ofício de avaliação e penhora do imóvel indicado em ID 9572911123. Ressalte-se desde já que qualquer manobra tendente a frustrar o cumprimento desta medida será interpretado como ato atentatório à dignidade da justiça, sendo devidamente penalizado. Isto feito, certifique-se e dê-se ciência às partes pelo prazo de 10 (dez) dias úteis. Ao fim, retornem os autos conclusos para nomeação de leiloeiro. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se. BELO HORIZONTE, data da assinatura eletrônica.

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Justiça de Primeira Instância
Comarca de BELO HORIZONTE / CENTRASE Fazenda Pública Estadual de Belo Horizonte - Central de Cumprimento de Sentenças

PROCESSO Nº: 7459907-60.2007.8.13.0024
CLASSE: [CÍVEL] CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156)
ASSUNTO: [Causas Supervenientes à Sentença]
REQUERENTE: ESTADO DE MINAS GERAIS

REQUERIDO(A): SANESCO ENGENHARIA LTDA e outros (2)

DECISÃO

EXPEÇA-SE ofício de avaliação e penhora do imóvel indicado em ID 9572911123.
Ressalte-se desde já que qualquer manobra tendente a frustrar o cumprimento desta medida será interpretado como ato atentatório à dignidade da justiça, sendo devidamente penalizado.
Isto feito, certifique-se e dê-se ciência às partes pelo prazo de 10 (dez) dias úteis.
Ao fim, retornem os autos conclusos para nomeação de leiloeiro.

Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

BELO HORIZONTE, data da assinatura eletrônica.

RENATA CRISTINA ARAUJO MAGALHAES
Juiz(iza) de Direito
CENTRASE Fazenda Pública Estadual de Belo Horizonte - Central de Cumprimento de Sentenças
Avenida Raja Gabaglia, 1753, Luxemburgo, BELO HORIZONTE - MG - CEP: 30380-900

ASSUNTO: [Causas Supervenientes à Sentença] REQUERENTE: ESTADO DE MINAS GERAIS
REQUERIDO(A): SANESCO ENGENHARIA LTDA e outros (2) DECISÃO EXPEÇA-SE ofício de avaliação e penhora do imóvel indicado em ID 9572911123. Ressalte-se desde já que qualquer manobra tendente a frustrar o cumprimento desta medida será interpretado como ato atentatório à dignidade da justiça, sendo devidamente penalizado. Isto feito, certifique-se e dê-se ciência às partes pelo prazo de 10 (dez) dias úteis. Ao fim, retornem os autos conclusos para nomeação de leiloeiro. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se. BELO HORIZONTE, data da assinatura eletrônica.

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Justiça de Primeira Instância
Comarca de BELO HORIZONTE / CENTRASE Fazenda Pública Estadual de Belo Horizonte - Central de Cumprimento de Sentenças

PROCESSO Nº: 7459907-60.2007.8.13.0024
CLASSE: [CÍVEL] CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156)
ASSUNTO: [Causas Supervenientes à Sentença]
REQUERENTE: ESTADO DE MINAS GERAIS

REQUERIDO(A): SANESCO ENGENHARIA LTDA e outros (2)

DECISÃO

EXPEÇA-SE ofício de avaliação e penhora do imóvel indicado em ID 9572911123.
Ressalte-se desde já que qualquer manobra tendente a frustrar o cumprimento desta medida será interpretado como ato atentatório à dignidade da justiça, sendo devidamente penalizado.
Isto feito, certifique-se e dê-se ciência às partes pelo prazo de 10 (dez) dias úteis.
Ao fim, retornem os autos conclusos para nomeação de leiloeiro.

Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

BELO HORIZONTE, data da assinatura eletrônica.

RENATA CRISTINA ARAUJO MAGALHAES
Juiz(iza) de Direito
CENTRASE Fazenda Pública Estadual de Belo Horizonte - Central de Cumprimento de Sentenças
Avenida Raja Gabaglia, 1753, Luxemburgo, BELO HORIZONTE - MG - CEP: 30380-900

PROCESSO Nº: 7459907-60.2007.8.13.0024 CLASSE: [CÍVEL] CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156)
REQUERENTE: ESTADO DE MINAS GERAIS REQUERIDO(A): SANESCO ENGENHARIA LTDA e outros (2)
Certifico e dou fé que, nesta data foi expedido o Mandado Geral - Citação/Penhora/Avaliação de n.º
14 à parte Executada Sanesco Engenharia Ltda e encaminhado à Central de Mandados. GUILHERME
DE QUEIROZ E OLIVEIRA Belo Horizonte, data da assinatura eletrônica.

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Justiça de Primeira Instância
Comarca de Belo Horizonte / CENTRASE Fazenda Pública Estadual de Belo Horizonte - Central de
Cumprimento de Sentenças
Avenida Raja Gabaglia, 1753, Luxemburgo, Belo Horizonte - MG - CEP: 30380-900

PROCESSO Nº: 7459907-60.2007.8.13.0024
CLASSE: [CÍVEL] CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156)
REQUERENTE: ESTADO DE MINAS GERAIS
REQUERIDO(A): SANESCO ENGENHARIA LTDA e outros (2)

Certifico e dou fé que, nesta data foi expedido o Mandado Geral - Citação/Penhora/Avaliação de n.º 14 à
parte Executada Sanesco Engenharia Ltda e encaminhado à Central de Mandados.

GUILHERME DE QUEIROZ E OLIVEIRA
Belo Horizonte, data da assinatura eletrônica.

Es - ETZEE=———E&— ERcsottsá tó»etsk;» »|»0s;sőoÕSö0SSISUG]SFPFSISEISII3 Pro eo rey - EXE PJe
—— " À ; Processo Judicial - SENA eletrônico | | & | Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais
Belo Horizonte CENTRASE Fazenda Pública Estadual de Belo Horizonte Central de Cumprimento de "
- BELO HORIZONTE/ . : Cumprimento de sentença " 608 - MANDADO GERAL -
CITAÇÃO/PENHORA/AVALIAÇÃO CENTRASE FZ ESTADUAL R , PROCESSO: 7459907-
60.2007.8.13.0024 (PROCESSO ELETRÔNICO) F MANDADO: 14 , " NOSSO Nº: 672730-0 SO
REQUERENTE: ESTADO DE MINAS GERAIS REQUERIDO(A): SANESCO ENGENHARIA LTDA e Outro(s).
PROCESSO ORIGEM: 7459907-60.2007.8.13.0024 PESSOA A QUEM É DIRIGIDA A DILIGÊNCIA: Ao
SANESCO ENGENHARIA L T DA Y Endereço: | R.DOUTOR JOSÉ SEVERINO LIMA JÚNIOR, 58 - Fone: :
NOVO SÃO LUCAS - CEP: - BELO HORIZONTE/MG - - Referência: ANT: 5 - R. MARIA CARMEM
VALADARES/R. SAINT-CLAIR VALADARES " O(A) MM. Juiz(a) de Direito da vara supra manda que o(a)
Oficial(a) de Justiça Avaliador(a) abaixo nominado(a), CUMPRA O DETERMINADO NO DESPACHO :
JUDICIAL ABAIXO TRANSCRITO. ' DESPACHO JUDICIAL/COMPLEMENTO | Proceda-se a Avaliação do
imóvel localizado na Rua Doutor José Severino Lima Júnior, n.º 58, Bairro São Lu

Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais
Belo Horizonte
CENTRASE Fazenda Pública Estadual de Belo Horizonte Central de Cumprimento de
Belo Horizonte
Cumprimento de sentença

608 - MANDADO GERAL - CITAÇÃO/PENHORA/AVALIAÇÃO

CENTRASE FZ ESTADUAL
PROCESSO: 7459907-60.2007.8.13.0024 (PROCESSO ELETRÔNICO)
MANDADO: 14
NOSSO Nº: 672730-0

REQUERENTE: ESTADO DE MINAS GERAIS
REQUERIDO(A): SANESCO ENGENHARIA LTDA e Outro(s).
PROCESSO ORIGEM: 7459907-60.2007.8.13.0024

PESSOA A QUEM É DIRIGIDA A DILIGÊNCIA:
SANESCO ENGENHARIA L T D A

Endereço:
R.DOUTOR JOSÉ SEVERINO LIMA JÚNIOR, 58 - Fone:
NOVO SÃO LUCAS - CEP: - BELO HORIZONTE/MG
Referência: ANT: 5 - R. MARIA CARMEM VALADARES/R. SAINT-CLAIR VALADARES

O(A) MM. Juiz(a) de Direito da vara supra manda que o(a) Oficial(a) de
Justiça Avaliador(a) abaixo nominado(a), CUMPRA O DETERMINADO NO DESPACHO
JUDICIAL ABAIXO TRANSCRITO.

DESPACHO JUDICIAL/COMPLEMENTO

Proceda-se a Avaliação do imóvel localizado na Rua Doutor José
Severino Lima Júnior, n.º 58, Bairro São Lucas, Belo Horizonte-MG,
registrado sob a matrícula 36018, pelo Ofício do 2º Cartório de Registro
de Imóveis da Comarca de Belo Horizonte, em nome da parte Requerida
SANESCO ENGENHARIA LTDA, representada por José Arnaldo de Freitas,
Inscrito no CPF 130.686.606-53.

Cliente: _____

Assessor em Juízo, está rubricado de doc. de identificação e tagante assinado adequado ao ambiente forense.

Nome do Oficial que deverá se identificar com sua Carteira Funcional: DANILO FEMENTA BELLO LINHOGA REGIÃO DO SÃO LUCAS	Mandado: 14 CONVENIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS Certidão: ☐ Verbo ☐ Anexo
---	--

Verbo de Convênio de R\$ 76,61 a ser depositado.

O VALOR DE ATENDIMENTO AO PAPEL PARA IDENTIFICAÇÃO DE ALIBI É DE R\$ 13,00 POR FOLHA ÚNICA.

É dever de todos, sem exceção, promover limpeza e adequar o ambiente ao ambiente forense. Para denúncia, disque 190.

Num. 10107804788

CLASSE: [CÍVEL] CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156) ASSUNTO: [Causas Supervenientes à Sentença]
REQUERENTE: ESTADO DE MINAS GERAIS REQUERIDO(A): SANESCO ENGENHARIA LTDA e outros (2)
DESPACHO Proceda-se à expedição de termo de penhora do bem avaliado no ID 10107811985,
conforme requerido no ID 10120705250. P. I. C. Belo Horizonte, data da assinatura eletrônica.
RENATA CRISTINA ARAÚJO MAGALHÃES Juíza de Direito

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Justiça de Primeira Instância
Comarca de Belo Horizonte / CENTRASE Fazenda Pública Estadual de Belo Horizonte - Central de Cumprimento de Sentenças
Avenida Raja Gabaglia, 1753, Laxemburgo, Belo Horizonte - MG - CEP: 30380-900

PROCESSO Nº: 7459907-60.2007.8.13.0024
CLASSE: [CÍVEL] CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156)
ASSUNTO: [Causas Supervenientes à Sentença]
REQUERENTE: ESTADO DE MINAS GERAIS

REQUERIDO(A): SANESCO ENGENHARIA LTDA e outros (2)

DESPACHO

Proceda-se à expedição de termo de penhora do bem avaliado no ID 10107811985, conforme requerido no ID 10120705250.

P. I. C.

Belo Horizonte, data da assinatura eletrônica.
RENATA CRISTINA ARAÚJO MAGALHÃES
Juíza de Direito

CENTRASE Fazenda Pública Estadual de Belo Horizonte - Central de Cumprimento de Sentenças

CLASSE: [CÍVEL] CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156) ASSUNTO: [Causas Supervenientes à Sentença]
REQUERENTE: ESTADO DE MINAS GERAIS REQUERIDO(A): SANESCO ENGENHARIA LTDA e outros (2)
DESPACHO Proceda-se à expedição de termo de penhora do bem avaliado no ID 10107811985,
conforme requerido no ID 10120705250. P. I. C. Belo Horizonte, data da assinatura eletrônica.
RENATA CRISTINA ARAÚJO MAGALHÃES Juíza de Direito

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Justiça de Primeira Instância
Comarca de Belo Horizonte / CENTRASE Fazenda Pública Estadual de Belo Horizonte - Central de Cumprimento de Sentenças
Avenida Raja Gabaglia, 1753, Laxemburgo, Belo Horizonte - MG - CEP: 30380-900

PROCESSO Nº: 7459907-60.2007.8.13.0024
CLASSE: [CÍVEL] CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156)
ASSUNTO: [Causas Supervenientes à Sentença]
REQUERENTE: ESTADO DE MINAS GERAIS

REQUERIDO(A): SANESCO ENGENHARIA LTDA e outros (2)

DESPACHO

Proceda-se à expedição de termo de penhora do bem avaliado no ID 10107811985, conforme requerido no ID 10120705250.

P. I. C.

Belo Horizonte, data da assinatura eletrônica.
RENATA CRISTINA ARAÚJO MAGALHÃES
Juíza de Direito

CENTRASE Fazenda Pública Estadual de Belo Horizonte - Central de Cumprimento de Sentenças

Aos 09 dias do mês de setembro de 2024, nesta cidade de Belo Horizonte-MG, por ordem da EXCELENTÍSSIMA DOUTORA RENATA CRISTINA ARAÚJO MAGALHÃES, Juíza de Direito desta CENTRASE DAS VARAS DE FAZENDA PÚBLICA E AUTARQUIAS, em cumprimento a decisão proferida no Id 10203226652, dos autos eletrônicos de n.º 7459907-60.2007.8.13.0024, lavra-se a avaliação do imóvel localizado na Rua Doutor José Severino Lima Júnior, n.º 58 – Novo São Lucas, Belo Horizonte-MG, registrado sob a matrícula n.º 36018, em nome da parte Executada SANESCO ENGENHARIA LTDA, inscrita no CNJ de n.º 21.566.340/0004-87, avaliado no importe de R\$ 350.000,00 (trezentos mil reais), conforme Mandado de Penhora e Avaliação de Id 10107804788. Do que, para constar, eu, Guilherme de Queiroz e Oliveira, Gerente Judicial, lavrei este termo que, lido e achado conforme, segue devidamente assinado. Num. 10303252042 Anexo 7459907-60.2007.8.13.0024 (4) (113521480) SEI 1080.01.0041055/2025-50 / pg. 175

TERMO DE AVALIAÇÃO

Aos 09 dias do mês de setembro de 2024, nesta cidade de Belo Horizonte-MG, por ordem da EXCELENTÍSSIMA DOUTORA RENATA CRISTINA ARAÚJO MAGALHÃES, Juíza de Direito desta CENTRASE DAS VARAS DE FAZENDA PÚBLICA E AUTARQUIAS, em cumprimento a decisão proferida no Id 10203226652, dos autos eletrônicos de n.º 7459907-60.2007.8.13.0024, lavra-se a avaliação do imóvel localizado na Rua Doutor José Severino Lima Júnior, n.º 58 – Novo São Lucas, Belo Horizonte-MG, registrado sob a matrícula n.º 36018, em nome da parte Executada SANESCO ENGENHARIA LTDA, inscrita no CNJ de n.º 21.566.340/0004-87, avaliado no importe de R\$ 350.000,00 (trezentos mil reais), conforme Mandado de Penhora e Avaliação de Id 10107804788. Do que, para constar, eu, Guilherme de Queiroz e Oliveira, Gerente Judicial, lavrei este termo que, lido e achado conforme, segue devidamente assinado.

Sr. Dr. Juiz de Direito da Central - Central de Cumprimento de Sentenças de Belo osso Ofício n° 21/0511 ef.: Processo n° 0024.07.745.990-7 fício n° 0120/2021 astreabiidade,fEndereço: Avenida Raja Gabaglia, n° 1.753, 10 1 andar, Luxemburgo, BH/MG, . 30.380-900 PAULO EMILIO CALDEIRA, Oficial Interino do 2° Ofício de Registro de Imóveis de Belo zonte, MG, em cumprimento à Determinação, contida no Ofício de 21/09/2021, recebido 05/10/2021, protocolo 406.579, referente penhora na matrícula 36.018, informo que foi tada a penhora sob o R.3, conforme certidão anexa. ensejo, esperando ter atendido a contento, renova a Vossa Excelência o preito de ideração e respeito. Horizonte, 20 de outubro de 2021. OLcial Interino,eW '1 o Paulo ErnllIO Caldeira 0

2º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
Belo Horizonte - Minas Gerais
Oficial Interino: Paulo Emilio Caldeira

Excelentíssimo Sr. Dr. Juiz de Direito da Central - Central de Cumprimento de Sentenças de Belo Horizonte

Nosso Ofício nº 21/0511
Ref.: Processo nº 0024.07.745.990-7
Ofício nº 0120/2021
Astreabiidade/Endereço: Avenida Raja Gabaglia, nº 1.753, 10º andar, Luxemburgo, BH/MG, Cep. 30.380-900

PAULO EMILIO CALDEIRA, Oficial Interino do 2º Ofício de Registro de Imóveis de Belo Horizonte, MG, em cumprimento à Determinação, contida no Ofício de 21/09/2021, recebido em 05/10/2021, protocolo 406.579, referente penhora na matrícula 36.018, informo que foi registrada a penhora sob o R.3, conforme certidão anexa.

Ao ensejo, esperando ter atendido a contento, renova a Vossa Excelência o preito de consideração e respeito.

Belo Horizonte, 20 de outubro de 2021.

O Oficial Interino, *Paulo Emilio Caldeira*

Paulo Emilio Caldeira
Oficial Interino
Ofício de Registro de Imóveis
Belo Horizonte - MG
Cep. 30.380-900

Rua Dos Gasparas, nº 771 - Bairro Centro - Belo Horizonte - MG - Cep: 30180-900 - Telefone: (31) 3222.3833

me procuração mencionada na escritura, vendeu o imóvel objeto desta matrícula a SANESCO ENGENHARIA LTDA, com sede nesta capital, CGC-21. 455.34010001-87, representada por José Arnaldo de Freitas, pelo preço de Cr\$3.000.000,00. IT. sobre Cr\$3.000.000,00. Consta da escritura - que foram cumpridas as exigências constantes da Lei 7433/85. Obrigam- se as partes às ai cláusulas e condições da escritura. Dou fé. B. Hte. 12/0 R.3 -36018- PENHORA - Conforme Ofício n° 0120/2021, datado de 21/09/2021, extraído do processo n° 024.07.745.990-7, ação de cobrança, em trâmite perante o Juízo da CENTRASE da Fazenda Pública Estadual, em que é exequente: ESTADO DE MINAS GERAIS, e executados: SANESCO ENGENHARIA LTDA, CNPJ 21.455.340/0001-87; JOSÉ ARNALDO DE FREITAS, CPF ri° 130.686.605-53; e MARIA DAS GRAÇAS MAALHAES DE FREITAS, CPF n° 140.071.426-53, foi determinado a PENHORA do imóvel desta matrícula, de propriedade de SANESCO ENGENHARIA LTDA, CNPJ n °

22

contabilidade, residente e domiciliado nesta capital, CPF-462.699.136-87, neste ato representado por José Arnaldo de Freitas, conforme procuração mencionada na escritura, vende o imóvel objeto desta matrícula a SANESCO ENGENHARIA LTDA, com sede nesta capital, CGC-21.455.340/0001-87, representada por José Arnaldo de Freitas, pelo preço de Cr\$3.000.000,00, IT. sobre Cr\$3.000.000,00. Consta da escritura - que foram cumpridas as exigências constantes da Lei 7433/85. Obrigam-se as partes às cláusulas e condições da escritura. Dou fé. B. Hte. 12/0 R.3 -36018- PENHORA - Conforme Ofício n° 0120/2021, datado de 21/09/2021, extraído do processo n° 024.07.745.990-7, ação de cobrança, em trâmite perante o Juízo da CENTRASE da Fazenda Pública Estadual, em que é exequente: ESTADO DE MINAS GERAIS, e executados: SANESCO ENGENHARIA LTDA, CNPJ n° 21.455.340/0001-87; JOSÉ ARNALDO DE FREITAS, CPF n° 130.686.605-53; e MARIA DAS GRAÇAS MAALHAES DE FREITAS, CPF n° 140.071.426-53, foi determinado a PENHORA do imóvel desta matrícula, de propriedade de SANESCO ENGENHARIA LTDA, CNPJ n° 21.455.340/0001-87, valor da causa R\$230.517,56. Foi nomeado depositário JOSÉ ARNALDO DE FREITAS, CPF n° 130.686.605-53. Protocolo n° 45872 de 09/10/2021. Código DAP 1 - 4587-8, 4 e 8141-8. Rmã., R\$0,00. TFG: R\$0,00. Total: R\$0,00. Selo de Matrícula: R\$0,00. Códigos de segurança do selo de matrícula: 4136-8132-3387-1835. Dou fé. Belo Horizonte, 20/10/2021. 1002/2021/R01 - O Oficial Interino.

CERTIFICO que a presente é reprodução autêntica da matrícula nº 36018, Livro 2 - Registro Geral deste serviço, extraída por meio de reprodução nos termos do Art.19, § 1º da Lei 6.978 de 1973 e Art. 1º da Lei 8.935 de 1981/1988, está conforme o original contendo 2 páginas numeradas e rubricadas com o selo Código DAP 1X (8401-2). Emolumento: R\$0,00 - TPJ: R\$0,00 - Total: R\$0,00 Dou fé. Belo Horizonte, 20 de Outubro de 2021.

O Oficial Interino, 

2º Ofício de Registro de Imóveis de Belo Horizonte
☐ Paulo Sérgio Caldeira, Oficial Interino
☒ Priscila Faria Silva Lourenço, Substituto
☐ Alexandre Nogueira, Substituto
☐ Claudio Luis Caldeira, Esc. Autorizado



Processo nº 024.07.745.990-7
 Código de Matrícula nº 4587-8, 4 e 8141-8
 Rmã., R\$0,00. TFG: R\$0,00. Total: R\$0,00
 Selo de Matrícula: R\$0,00
 Códigos de segurança do selo de matrícula: 4136-8132-3387-1835
 Data: 20/10/2021
 Matriz: R\$0,00 - TPJ: R\$0,00 - Total: R\$0,00

RÉU: SANESCO ENGENHARIA LTDA E OUTROS i It1 • •, ASSUNTO: DETERMINAÇÃO (FAZ) Belo Horizonte. 21 de setembro de 2021. Senhor Oficial, Pelo presente, expedido nos autos em epígrafe, determino a Vossa Senhoria que proceda o registro da penhora do imóvel, matrícula nº. 36.018, descrito na certidão de f. 173, informando a este Juízo, no prazo de 10 (dez) dias. Segue anexa cópia de f. 173 e 247, dos autos. Atenciosamente, Renata Cristina Araújo Magalhães Juíza de Direito

ILUSTRÍSSIMO SENHOR OFICIAL DO 2º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE BELO HORIZONTE

268

JUSTIÇA DE 1ª INSTÂNCIA
CENTRASE DA FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
Avenida Raja Gabaglia, 1.755, 10º Andar, Luxemburgo, Belo Horizonte-MG - CEP: 30.380-900

OFÍCIO Nº 0120/2021
AUTOS Nº: 024.07.745.990-7
NATUREZA: AÇÃO DE COBRANÇA
AUTOR: ESTADO DE MINAS GERAIS
RÉU: SANESCO ENGENHARIA LTDA E OUTROS

CÓPIA

ASSUNTO: DETERMINAÇÃO (FAZ)

Belo Horizonte, 21 de setembro de 2021.

Senhor Oficial,

Pelo presente, expedido nos autos em epígrafe, determino a Vossa Senhoria que proceda o registro da penhora do imóvel, matrícula nº. 36.018, descrito na certidão de f. 173, informando a este Juízo, no prazo de 10 (dez) dias.

Segue anexa cópia de f. 173 e 247, dos autos.

Atenciosamente,

Renata Cristina Araújo Magalhães
Juíza de Direito

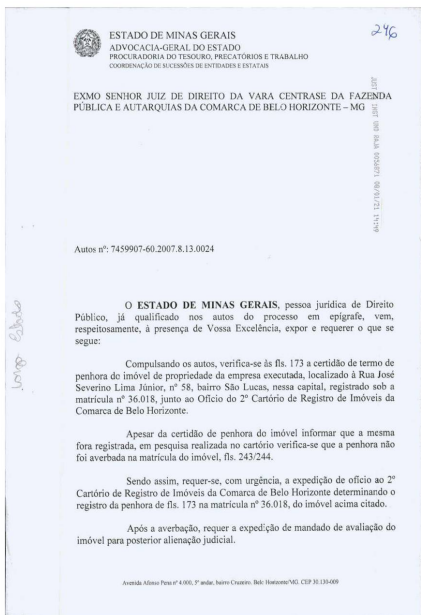
ILUSTRÍSSIMO SENHOR
OFICIAL DO 2º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE BELO HORIZONTE
RUA GUAJAJARAS, 771
BAIRRO: CENTRO
CEP: 30.180-100 - CAPITAL/MG

Arquivo: 7459907-60.2007.8.13.0024 (1) (113521457) SEI 1080.01.0041055/2021-207 (20.124) Num: 9572911125

L Comarca de Belo Horizonte 7 CENTRASE da Fazenda Pública Estadual e Aularcuias Avenida Raja Gabaglia, n. 1.753, bairro Luxemburgo, Belo Horizonte, MG Processo: 0024.07.745.990-7 DESPACHO Em atenção à petição de f. 246, expeça-se ofício, com urgência, ao 2º Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Belo Horizonte para registrar a penhora de f. 173 na matrícula nº 36.018. Após a averbação, expeça-se mandado de avaliação do imóvel. Cumpridas tais diligências, considerando que o presente feito ainda não se encontra em fase de finalização, nos termos das Portarias Conjuntas nº 1.025/PR/2020 e 1.026/PR/2020, determino, de ofício, a digitalização/virtualização do mesmo, devendo a Secretaria proceder ao cadastro do processo junto ao Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJE, observando-se as determinações das referidas portarias. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se.



r,) 1- Autos nº: 7459907-60.2007.8.13.0024 O ESTADO DE MINAS GERAIS, pessoa jurídica de Direito Público, já qualificado nos autos do processo em epígrafe, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, expor e requerer o que se segue: Compulsando os autos, verifica-se às lis. 173 a certidão de termo de penhora do imóvel de propriedade da empresa executada, localizado à Rua José Severino Lima Júnior, nº 58, bairro São Lucas, nessa capital, registrado sob a matrícula nº 36.018, junto ao Ofício do 2º Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Belo Horizonte. Apesar da certidão de penhora do imóvel informar que a mesma fora registrada, em pesquisa realizada no cartório verifica-se que a penhora não foi averbada na matrícula do imóvel, lis. 243/244. Sendo assim, requer-se, com urgência, a expedição de ofício ao 2º Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Belo Horizonte determinando o



o o cc o o., O ESTADO DE MINAS GERAIS, pessoa jurídica de Direito Público, já qualificado nos autos da Ação de Execução em epígrafe, proposto contra SANESCO ENGENHARIA LTDA E OUTROS, vem, por seu Procurador, à presença de V. Exa., haja vista a lavratura do termo de penhora de fis. 173, requerer o envio de ofício ao Cartório do 20 Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Belo Horizonte/MG. para averbação. Pede deferimento. Belo Horizonte, 20 de fevereiro de 2020. - Avenida Afonso Pena nº4.000, 5º andar, bairro Cruzeiro, Belo L-lorizontc/M(. CEP 30.130-009. 1-TV Anexo 7459907-60.2007.8.13.0024 (1) (113521457) SEI 1080.01.0041055/2025-50 / pg. 350

ESTADO DE MINAS GERAIS
ADVOGACIA-GERAL DO ESTADO
PROCURADORIA DO TESOIRO, PRECATÓRIOS E TRABALHO
COORDENAÇÃO DE SUCESSÕES DE ENTIDADES E ESTADOS

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA
ESTADUAL E AUTARQUIAS DA COMARCA DE BELO HORIZONTE/MG.

Processo nº 0024.07.745990-7

O ESTADO DE MINAS GERAIS, pessoa jurídica de Direito Público, já qualificado nos autos da Ação de Execução em epígrafe, proposto contra SANESCO ENGENHARIA LTDA E OUTROS, vem, por seu Procurador, à presença de V. Exa., haja vista a lavratura do termo de penhora de fis. 173, requerer o envio de ofício ao Cartório do 2º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Belo Horizonte/MG, para averbação.

Pede deferimento.

Belo Horizonte, 20 de fevereiro de 2020.

1

Avenida Afonso Pena nº 4.000, 5º andar, bairro Cruzeiro, Belo Horizonte/MG, CEP 30.130-009, TV.

: -ORIZONTE/MG Processo nº: 7459907.60-2007.8.13.0024 O ESTADO DE MINAS GERAIS, pessoa jurídica de Direito Público interno, já qualificado nos autos do Cumprimento de Sentença em epígrafe, proposto contra SANESCO ENGENHARIA LTDA E OUTROS, vem, por seu Procurador, requerer a suspensão do feito, pelo prazo de 60 dias, a fim de providenciar, junto ao Cartório do 2º Ofício de Registro de Imóveis, certidão de inteiro teor, atualizada, do imóvel matriculado sob o nº 36.018, a fim de verificar a regularidade da propriedade d imóvel, assim como o registro da penhora certificada às tis. 173. Findo o prazo, requer, ainda, vista dos autos, independentemente de nva solicitação. Pede deferimento. Belo 1-lorizonte. 23 de janeiro de 2020. o o e- Lii

240

ESTADO DE MINAS GERAIS
ADVOCACIA-GERAL DO ESTADO
PROCURADORIA DO TESOURO, PRECATÓRIOS E TRABALHO
COORDENADORIA DE SUPLENTE DE INTENDENTES ESTATOS
EXMA. SRA. DRA. JUIZA DE DIREITO DA CENTRASE DA FAZENDA
PÚBLICA - ESTADUAL E AUTARQUIAS DA COMARCA DE BELO
HORIZONTE/MG

Processo nº: 7459907.60-2007.8.13.0024

O ESTADO DE MINAS GERAIS, pessoa jurídica de Direito Público interno, já qualificado nos autos do Cumprimento de Sentença em epígrafe, proposto contra SANESCO ENGENHARIA LTDA E OUTROS, vem, por seu Procurador, requerer a suspensão do feito, pelo prazo de 60 dias, a fim de providenciar, junto ao Cartório do 2º Ofício de Registro de Imóveis, certidão de inteiro teor, atualizada, do imóvel matriculado sob o nº 36.018, a fim de verificar a regularidade da propriedade do imóvel, assim como o registro da penhora certificada às tis. 173.

Findo o prazo, requer, ainda, vista dos autos, independentemente de nova solicitação.

Pede deferimento.

Belo Horizonte, 23 de janeiro de 2020.


7459907.60-2007.8.13.0024
PROCURADORIA DO TESOURO
COORDENADORIA DE SUPLENTE DE INTENDENTES ESTATOS

1

Assessoria Adm. Press nº 4.000, 1º andar, Centro Cívico - Belo Horizonte/MG, CEP 30.130-000

Num. 9572911130
Anexo 7459907.60-2007.8.13.0024 (1) (113521457) SEI 1080.01.0041055/2025-50 / pg. 358